

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

R\$ 0,40

Quinta-feira, 02 de Outubro de 1.997

Nº 6.814 - Ano XXIII

ATOS DO PODER PÚBLICO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9388 DE 01 DE OUTUBRO DE 1997

Obriga as Empresas e Serviços de Segurança do Município de Campinas a Cadastrarem Seus Funcionários Junto À Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública e Dá Outras Providências

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As empresas e serviços de segurança existentes no município de Campinas ficam obrigadas a cadastrar seus funcionários junto à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

§ 1º - Os serviços de segurança de que trata esta lei são aqueles exercidos em bairros, ruas, lojas, edifícios residenciais e comerciais, condomínios fechados e empresas privadas cujo serviço seja exercido por funcionários próprios ou contratados.

§ 2º - Incluem-se no cadastramento obrigatório de que trata o "caput" deste artigo, os guardadores de carros que atuam nas ruas, praças e eventos realizados no município.

Artigo 2º - Para o cadastramento de que trata o artigo anterior, as empresas e os serviços de segurança terão, obrigatoriamente, de apresentar ficha de antecedentes criminais e exame psicotécnico de todos os funcionários.

§ 1º - Além das exigências constantes no "caput" do presente artigo, os serviços de segurança ficam obrigados a apresentar junto à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública o registro das armas de fogo utilizadas e a autorização para o porte de arma dos segurados.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública fazer o cadastro, através de ficha individual, de todos os que trabalham nas empresas e serviços de segurança, bem como do registro das armas e da autorização para o porte.

Artigo 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 01 de outubro de 1997

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

autoria: Vereador Francisco Sellin

LEI Nº 9389 DE 01 DE OUTUBRO DE 1997

Denomina Praça Idelphonso de Almeida Uma Praça Pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ÍNDICE

GABINETE DO PREFEITO.....	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	6
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	7
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	7
SEC. DE FINANÇAS E REC. HUMANOS.....	8
SEC. DA GERÊNCIA DA CIDADE.....	14
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.....	14
SECRETARIA DE PROJETOS E OBRAS.....	16
SECRETARIA DE SAÚDE.....	16
HOSPITAL MÁRIO GATTI.....	17
SANASA.....	17
DIVERSOS.....	23
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS.....	23

Artigo 1º - Fica denominada Praça Idelphonso de Almeida a Praça 6 do loteamento Colinas do Ermitage, no Distrito de Sousas, contornada por: Rua Álvaro Alves Fussi, lotes de 20 a 25 da Quadra G, Gleba de Antonio Martinelli ou sucessores, Gleba de Demétrio Buffarah, Rua Adelino Raizer, Rua Flávia Vieira e lotes 6 e 5 da Quadra G.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 01 de outubro de 1997.

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

autor: Vereador João Dirani Junior

LEI Nº 9390 DE 01 DE OUTUBRO DE 1997

Denomina Rua Nicola Moreira, Uma Via Pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada Rua Nicola Moreira, a Rua 1 (um) do loteamento Jardim Noêmia, com início na Avenida Auro Soares de Moura Andrade e término na divisa do loteamento.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 01 de outubro de 1997

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

autor: Vereador Luiz Carlos Rossini

LEI Nº 9391 DE 01 DE OUTUBRO DE 1997

Denomina Praça Arthur Simões dos Anjos Uma Praça Pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada Praça Arthur Simões dos Anjos a Praça 6 do loteamento Jardim Londres, contornada pelas ruas: Domicio Pacheco e Silva, Ernesto Nápoli (Jornalista) e William Booth.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 01 de outubro de 1997

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

autor: Vereador Tadeu Marcos

LEI Nº 9392 DE 01 DE OUTUBRO DE 1997

Denomina Rua Tenente Pedro Batista Bueno Uma Via Pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada Rua Tenente Pedro Batista Bueno a Rua 12 do loteamento Parque São Martinho, com início na Avenida São José dos Campos e término na Rua 01.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 01 de outubro de 1997

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

autor: Vereador Romeu Santini

LEI Nº 9393 DE 01 DE OUTUBRO DE 1997*Denomina Rua Juan Mário Caputo Uma Via Pública do Município de Campinas*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam denominadas Rua Juan Mário Caputo, a Rua 23 do loteamento Residencial Barão do Café, no distrito de Barão Geraldo, com início no lote 77, quadra G e término na Avenida Professor Adelar Matthes.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 01 de outubro de 1997

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

autor : Vereador Roberto Mingone

LEI Nº 9394 DE 01 DE OUTUBRO DE 1997*Denomina Rua Benito Olmos Hernandez Uma Via Pública do Município de Campinas*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada Rua Benito Olmos Hernandez a via pública sem designação do loteamento Jardim do Lago, frontal dos quarteirões 2930 e 2931 e oposta à rua do mesmo nome, com início na Avenida das Amoreiras e término na Rua Professora Maria Cecília Tozzi.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 01 de outubro de 1997

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

autor : Vereador Francisco Sellin

LEI Nº 9395 DE 01 DE OUTUBRO DE 1997*Denomina Rua João-Baptista Vicentin Uma Via Pública do Município de Campinas*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada Rua João Baptista Vicentin, a Rua 15 do loteamento Jardim São Gonçalo no distrito de Barão Geraldo, com início na Rua Antonio Meneghetti e término na divisa do mesmo loteamento.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 01 de outubro de 1997

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

autor : Vereador Donizeti Donaire

DECRETO Nº 12643 DE 01 DE OUTUBRO DE 1997*Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Valor de R\$ 53.000,00 (Cinquenta e Três Mil Reais)*

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 4º, parágrafo 1º da Lei nº 9.201 de 30 de Dezembro de 1996,

DECRETA

Artigo 1º - Fica Aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais), suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

24.01 SECRETARIA MUN.COOPERAÇÃO NOS**ASSUNT.SEGUR.PÚBLICA**

06.30.021.2.408	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	
3.1.2.0.	Material de Consumo	R\$ 35.400,00
06.30.021.2.410	MANUTENÇÃO DEPTO.GUARDA MUNICIPAL	
3.1.2.0.	Material de Consumo	R\$ 17.600,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		R\$ 53.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido orçamento-programa, das seguintes dotações:

24.01 SECRETARIA MUN.COOPERAÇÃO NOS**ASSUNT.SEGUR.PÚBLICA**

06.30.021.2.408	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos	R\$ 12.700,00

4.1.2.0.	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 22.700,00
06.30.021.2.410	MANUTENÇÃO DEPTO.GUARDA MUNICIPAL	
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos	R\$ 17.600,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		R\$ 53.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 01 de outubro de 1997

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

EDUARDO MAIA DE CASTRO FERRAZ

Secretário Municipal de Finanças e Recursos Humanos

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças e Recursos Humanos com elementos constantes no Protocolo nº 056584/97/SMCASP e publicado no departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 12644 DE 01 DE OUTUBRO DE 1997*Altera Dispositivo do Decreto Nº 12.577, de 8 de Julho de 1997, Que Dispõe Sobre a Comissão Permanente de Negociação - CPN, Alterado Pelo Decreto Nº 12.580, de 15 de Julho de 1997*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - O inciso II do artigo 5º do Decreto nº 12.577, de 08 de julho de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º -

II- 3 (três) membros da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Campinas, ou representantes por ela indicados".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 01 de outubro de 1997

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

ÁLVARO CESAR IGLÉSIAS

Secretário dos Negócios Jurídicos

EDUARDO MAIA DE CASTRO FERRAZ

Secretário Municipal de Finanças e Recursos Humanos

Redigido na Coordenadoria Técnico-Legislativa da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos com elementos constantes no protocolado nº 049346/97, em nome do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Campinas e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO

Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 12645 DE 01 DE OUTUBRO DE 1997*Regulamenta o Inciso III, do Artigo 28, da Lei Nº 8.442, de 15 de Agosto de 1995, que "Institui o Sistema de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campinas e Dá Outras Providências"*

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Será considerado beneficiário do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campinas - SPS, na qualidade de dependente dos empregados e servidores, inclusive inativos, o(a) companheiro(a) designado(a).

§ 1º - Entende-se por companheiro(a) a pessoa que, não sendo casada com o(a)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS (Lei nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura de Campinas, produzido pela IMA (Informática de Municípios Associados S/A). Avenida Anchieta, 200 - 2º andar - Paço Municipal. Recebimento de matérias para unidades municipais ATÉ 12:00 horas, em dias úteis (ramais 0394 e 0395).

Assinaturas: Informações através do telefone (019) 232-9611 ou no endereço acima. Jornalista Responsável: Paulo Roberto Machado (MTB: 13.501).

beneficiário(a) titular do SPS, com ele(a) coabitar, de modo a caracterizar a união estável.

§ 2º - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, enquanto não se separarem.

Artigo 2º - A inscrição do(a) companheiro(a) será efetuada mediante a apresentação de documento de identidade e certidão de casamento com averbação de separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros ou ambos já tiverem sido casados, ou do óbito, se for o caso.

Artigo 3º - Para a comprovação da união estável, podem ser apresentados os seguintes documentos:

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - certidão de casamento religioso;

III - declaração do Imposto sobre a Renda do(a) beneficiário(a) titular, em que conste o(a) companheiro(a) como seu(sua) dependente;

IV - disposições testamentárias;

V - prova de mesmo domicílio;

VI - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

VII - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

VIII - conta bancária conjunta;

IX - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o(a) companheiro(a) como dependente do(a) beneficiário(a) titular;

X - apólice de seguro do qual conste o(a) beneficiário(a) titular como instituidor do seguro e o(a) companheiro(a) como seu(sua) beneficiário(a);

XI - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o(a) beneficiário(a) titular como responsável;

XII - escritura de compra e venda de imóvel pelo(a) beneficiário(a) titular, em nome do(a) companheiro(a);

XIII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§ 1º - Para a comprovação do vínculo de companheiro(a), os documentos enumerados nos incisos I, III e IV constituem, por si só, prova bastante e suficiente, devendo os demais serem considerados em conjunto de, no mínimo, três.

§ 2º - O(a) beneficiário(a) titular casado(a) está impossibilitado(a) de realizar inscrição de companheiro(a).

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 01 de outubro de 1997

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

ÁLVARO CESAR IGLÉSIAS

Secretário dos Negócios Jurídicos

EDUARDO MAIA DE CASTRO FERRAZ

Secretário Municipal de Finanças e Recursos Humanos

Redigido na Coordenadoria Técnico-Legislativa, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, de acordo com o protocolado nº 011.727, de 08 de março de 1996 e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO

Secretário - Chefe do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 12646 DE 01 DE OUTUBRO DE 1997

Regulamenta a Lei Nº 8.244, de 02 de Janeiro de 1.995, Que Autoriza a Instituição do Sistema de Comercialização e Arrecadação Automática de Tarifas do Município de Campinas e Dá Outras Providências

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso das atribuições legais de seu cargo,

DECRETA

CAPÍTULO I

Da Implantação

Artigo 1º - O Sistema de Comercialização e Arrecadação Automática de Tarifas (SCAAT), instituído pela Lei Municipal nº 8.244/95, será gerenciado pela EMDEC e implantado pelas empresas permissionárias do Sistema de Transporte Coletivo Urbano (STCU), por meio da Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas - TRANSURC.

Artigo 2º - O SCAAT terá sua implantação concluída, no máximo, até 15 de novembro de 1997, quando, então, deverá ter sua operação comercial iniciada.

Parágrafo único - Entende-se por implantação concluída, para efeito deste decreto, a instalação de validadores em todos os veículos da frota vinculada ao STCU, bem como de todos os postos de venda do tipo PV2, PV3 e PV4, conforme estabelecido no artigo 17 deste decreto.

Artigo 3º - Todos os custos de implantação e operação do SCAAT serão de responsabilidade das empresas permissionárias do STCU.

CAPÍTULO II

Da Integração

Artigo 4º - Imediatamente após a conclusão da implantação, conforme previsto no

artigo 2º deste decreto, será instituída a **Integração Plena**, que dar-se-á pela utilização de bilhete que permita a transferência entre linhas do STCU, sem o pagamento de nova tarifa, em um determinado período de tempo (Integração Temporal).

§ 1º - A Integração Plena, conforme prevista no caput deste artigo, abrange todos os tipos de bilhetes previstos no artigo 2º da Lei Municipal nº 8.244/95, com exceção do bilhete unitário, para integração temporal.

§ 2º - A Integração Plena se dará sem a cobrança de qualquer valor adicional àquele estabelecido para a tarifa do STCU.

Artigo 5º - Os períodos de tempo que o usuário disporá para realizar a transferência entre linhas do STCU, sem o pagamento de nova tarifa (Integração Temporal), serão:

I - 75 minutos para as linhas do Grupo 1;

II - 100 minutos para as linhas do Grupo 2.

§ 1º - A classificação das linhas do STCU em cada um dos grupos será estabelecida por Resolução do Secretário Municipal de Transportes.

§ 2º - Os períodos de tempo, conforme previsto no caput deste artigo, serão contados a partir do momento em que o usuário validar o seu bilhete pela primeira vez, não havendo limite na quantidade de transferências entre linhas do STCU dentro daquele período.

§ 3º - Caso a transferência ocorra entre linhas de grupos diferentes, prevalecerá o tempo do Grupo 2 (100 minutos).

§ 4º - Para as linhas criadas especialmente para eventos e PAESE - Plano de Atendimento Especial em Situações de Emergência, será adotado o tempo do Grupo 2 (100 minutos).

Artigo 6º - Para os bilhetes do Passe Social Integrado e Vale Transporte que forem usados no mesmo validador, num período de 30 minutos (tempo de neutralização), será descontado um crédito de viagem em cada validação.

Parágrafo Único - A Integração Temporal, para a hipótese prevista no caput deste artigo, será possibilitada somente para o último crédito de viagem descontado.

Artigo 7º - Outros critérios atinentes à operacionalização da integração serão estabelecidos por Resolução do Secretário Municipal de Transportes.

CAPÍTULO III

Do Cartão

Artigo 8º - Para a operação do SCAAT serão utilizados cartões com as seguintes características:

I - magnético de alta coercividade;

II - tamanho ISO;

III - numeração seqüencial;

IV - que permita a leitura e gravação de informações;

V - capacidade mínima de 200 bit;

VI - criptografado;

VII - material flexível;

VIII - posse permanente dos usuários do STCU;

IX - recarregável com crédito de viagens;

X - vida útil mínima de 2 anos ou 2.400 validações.

§ 1º - O limite máximo de compra e número de créditos de cada cartão, por limitação técnica, será de 255 viagens.

§ 2º - Entende-se por validação, a operação completa em que o usuário insere o cartão no validador, o qual efetua sua leitura e devolução, liberando a transposição da catraca.

§ 3º - A durabilidade mínima do cartão, em validações, deverá ser comprovada por instituição nacional capacitada para tal e de notória idoneidade, por meio de laudo técnico.

§ 4º - O laudo técnico de que trata o parágrafo anterior, será providenciado pela TRANSURC, que enviará cópia do mesmo à EMDEC, até a data de conclusão da implantação, conforme previsto no artigo 2º deste decreto.

Artigo 9º - A empresa contratada pela TRANSURC, para a implantação do SCAAT, homologará, no mínimo, 2 (dois) fornecedores de cartões, que deverão seguir todas as especificações do artigo anterior.

Artigo 10 - A TRANSURC deverá apresentar os cartões previamente à EMDEC, para aprovação de lay-out.

CAPÍTULO IV

Do Validador e Da Catraca

Artigo 11 - O validador constitui-se em um equipamento eletrônico, dotado de mecanismos que possibilitem as operações de leitura e gravação de dados e desconto de créditos de viagens de cartões magnéticos, conforme especificado no Capítulo III (Do Cartão) deste decreto, e display para apresentação de mensagens e informações aos usuários, operadores e fiscais do STCU.

Artigo 12 - Os validadores, que liberarão as catracas após o desconto do crédito de viagens dos bilhetes do SCAAT, serão instalados em todos os veículos; terminais com área paga e plataformas de embarque de linhas expressas em terminais abertos do STCU, em posição adequada aos usuários e altura máxima de 1,50m, contada a partir do piso até o bocal de colocação do bilhete.

Artigo 13 - Todos os validadores serão lacrados pela EMDEC e terão número de identificação que o vinculará ao veículo ou ao terminal do STCU em que estiver instalado.

Parágrafo único - As empresas permissionárias, após a instalação dos validadores, encaminharão e manterão atualizada, relação onde constarão o número de identificação do validador e o veículo ou terminal do STCU em que foi instalado.

Artigo 14 - A retirada do validador ou veículo ou terminal do STCU deverá ser

comunicada imediatamente à EMDEC, via Central de Controle.

Artigo 15 - A TRANSURC deverá manter, para fins de reposição e/ou manutenção, uma reserva técnica de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da quantidade total de validadores instalados.

Artigo 16 - Após a implantação do SCAAT, outros veículos somente serão vinculados à frota se possuírem validador instalado.

CAPÍTULO V

Dos Postos de Venda

Artigo 17 - Os Postos de Venda dos bilhetes do SCAAT obedecerão a quatro tipos:

I - Posto de Venda 1 (PV1) - dotado de equipamentos para carga e recarga de créditos de viagens somente para os bilhetes do Passe Social Integrado, e que se comunicará com a Central de Controle do SCAAT por linha telefônica e será instalado, no mínimo, em 100 estabelecimentos comerciais.

II - Posto de Venda 2 (PV2) - dotado de equipamentos para carga e recarga de créditos de viagens em todos os bilhetes do SCAAT, de consultas e atualização de dados cadastrais, também para todos os bilhetes, por meio da utilização de linha exclusiva de comunicação on line com a Central de Controle do SCAAT, bem como para realizar operações de cancelamento de bilhetes e devolução de saldos de créditos de viagens, devendo ser instalado em 7 locais próprios ou terminais do STCU.

III - Posto de Venda 3 (PV3) - dotado de equipamentos para carga e recarga automática de créditos de viagens para o bilhete Vale-Transporte e consulta de saldo de créditos de viagens de todos os bilhetes do SCAAT, comunicando-se com a Central de Controle do SCAAT por meio de linha telefônica exclusiva, devendo ser instalado em, no mínimo, 27 locais públicos ou estabelecimentos comerciais; 3 unidades na Central de Cadastro de Usuários e, desde que sejam ampliadas, poderão ser instaladas em empresas adquirentes do Vale Transporte.

IV - Posto de Venda 4 (PV4) - interno aos veículos e instalado na entrada dos terminais do STCU, dotado de validador para a venda de passagem unitária e operado pelo cobrador por intermédio do seu bilhete de serviço.

Parágrafo único - O PV3 poderá carregar créditos de viagens em todos os bilhetes do SCAAT, desde que seja dotado de sistema de comunicação com a rede bancária, para débito em conta corrente e comunicação on line com o Cadastro de Usuários do STCU.

Artigo 18 - Os PV1, PV2 e PV3 serão operados diretamente pela TRANSURC ou por terceiros por ela contratados, mediante autorização prévia da EMDEC.

Artigo 19 - Os prazos para implantação dos Postos de Venda serão os seguintes:

I - PV1: 50% da quantidade prevista no inciso I do artigo 17 em até 3 meses após a implantação do SCAAT e os outros 50% restantes em até 9 meses.

II - PV2, PV3 e PV4: os totais previstos nos incisos II, III e IV do artigo 17 até a conclusão da implantação do SCAAT.

Parágrafo único - Os prazos previstos nos incisos I e II deste artigo deverão estar em consonância com o disposto no artigo 2º deste decreto.

Artigo 20 - Os horários mínimos de funcionamento dos Postos de Venda serão os seguintes:

I - PV1: o mesmo horário de funcionamento do estabelecimento comercial em que o posto estiver instalado;

II - PV2: em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00h;

III - PV3: o mesmo horário de funcionamento do local em que o posto estiver instalado;

IV - PV4: o mesmo horário de operação do veículo ou terminal do STCU em que estiver instalado.

Artigo 21 - A comunicação dos PV1, PV3 e PV4 com a Central de Controle do SCAAT deverá ocorrer pelo menos uma vez por dia de funcionamento.

Artigo 22 - A EMDEC fiscalizará e auditará a qualquer tempo o funcionamento, o estoque de cartões magnéticos e a comercialização de créditos de viagens de qualquer Posto de Venda do SCAAT.

CAPÍTULO VI

Dos Bilhetes

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 23 - O SCAAT possuirá as seguintes categorias de bilhetes:

I - PU - Unitário;

II - PSS - Passe Social Simples;

III - PSI - Passe Social Integrado;

IV - VT - Vale Transporte;

V - ESC - Escolar;

VI - GRAT - De Gratuidades;

VII - FUNC - Funcional;

VIII - SERV - De Serviço.

Artigo 24 - Cada tipo de bilhete possuirá um lay-out próprio com distinção de cor e logomarca a ser aprovado previamente pela EMDEC.

§ 1º - Os bilhetes deverão conter informações para orientação do usuário.

§ 2º - Uma das faces dos bilhetes poderá ser utilizada para veiculação de propaganda, desde que não prejudique o disposto no parágrafo anterior.

Artigo 25 - O bilhete do PU será adquirido juntamente ao cobrador (PV4) no momento da passagem pela catraca dos ônibus e terminais do STCU.

Artigo 26 - O bilhete do PSI poderá ser adquirido sem prévio cadastramento do usuário junto aos PV1 ou PV2 com, no mínimo, 10 créditos de viagens.

Parágrafo único - O usuário que comprar, no mínimo, 30 créditos de viagens junto ao PV2, terá seu bilhete do PSI identificado, sem ônus, desde que apresente documento de identificação, para que seja incluído no Cadastro de Usuários.

Artigo 27 - O bilhete do VT será adquirido pelos empregadores junto ao PV2 ou PV3.

Parágrafo único - O bilhete do VT será identificado com o nome do empregador adquirente, sem nenhum ônus.

Artigo 28 - O bilhete do ESC será adquirido junto ao PV2, pelos estudantes previamente cadastrados e será personalizado.

Parágrafo único - Os créditos de viagens a que o estudante tem direito mensalmente serão comprados e carregados no PV2.

Artigo 29 - Os bilhetes destinados às gratuidades estabelecidas em lei, serão adquiridos junto ao PV2, mediante cadastramento prévio dos beneficiários e serão personalizados.

Parágrafo único - Os bilhetes de gratuidades terão período de validade, conforme estabelecido em legislação, não havendo quantificação de créditos de viagens, com exceção da gratuidade para desempregados, que obedece o disposto na Lei Municipal nº 9.032/96 e Decreto Municipal nº 11.256/93.

Artigo 30 - O bilhete FUNC será destinado aos funcionários das empresas permissionárias do STCU e aos fiscais da EMDEC e serão fornecidos pela TRANSURC.

§ 1º - O bilhete FUNC destinado aos funcionários das permissionárias do STCU serão personalizados e seu fornecimento será precedido de cadastramento, sendo válido enquanto perdurar o vínculo empregatício.

§ 2º - O bilhete FUNC destinado aos fiscais da EMDEC, será identificado com a inscrição "EMDEC Fiscalização", e será fornecido pela TRANSURC sem necessidade de cadastramento e período de validade.

Artigo 31 - O bilhete FUNC terá as seguintes finalidades:

I - como bilhete dos motoristas das empresas permissionárias, tomar o validador ativo ou inativo, iniciar e encerrar cada viagem e período de trabalho e registrar a sua passagem, quando usuário do STCU;

II - como bilhete dos cobradores das empresas permissionárias, tomar o validador ativo ou inativo, iniciar e encerrar o período de trabalho, prestar contas da receita arrecada e registrar sua passagem, quando usuário do STCU;

III - como bilhete dos fiscais da EMDEC, verificar, entre outras informações, a quantidade de passageiros transportados na viagem e registrar sua passagem, quando usuário do STCU.

Artigo 32 - O bilhete SERV será fornecido pela TRANSURC às empresas permissionárias, não terá período de validade e será identificado de acordo com suas finalidades, quais sejam:

I - Bilhete de Posto de Venda para comercialização de créditos de viagens, inclusive das vendas realizadas pelos cobradores (PV4);

II - Bilhete de Empresa para inicialização dos validadores dos veículos e dos terminais do STCU;

III - Bilhete de Linha para seleção da linha a ser operada pelos veículos do STCU.

Artigo 33 - Para fins deste decreto considera-se:

I - personalização: estampar a fotografia e o nome do usuário no bilhete adquirido.

II - identificação: imprimir o nome do usuário ou do empregador adquirente do VT no bilhete adquirido.

Artigo 34 - O bilhete dos usuários beneficiados pela Lei Municipal nº 8.847/96, independentemente da categoria de bilhete utilizado, terá além das condições já previstas neste Capítulo, também uma identificação específica.

Artigo 35 - As categorias de bilhetes previstas nos incisos II a V do artigo 23, terão um controle individualizado de compra e utilização de créditos de viagens, que permitirá o acompanhamento do saldo de créditos, denominado **conta corrente**.

Parágrafo único - A **conta corrente** de cada bilhete terá por objetivo a prevenção de fraudes, pelo controle de saldos negativos, a operacionalização da lista de bilhetes cancelados e a remissão de créditos de viagens nos casos previstos no artigo 39.

Seção II

Da Utilização

Artigo 36 - Para a transposição da catraca, o usuário inserirá o bilhete no validador, que após a leitura e gravação de informações e o devido desconto do crédito da viagem, liberará a sua passagem, devolvendo-lhe o bilhete.

§ 1º - Se a operação descrita no caput deste artigo for frustrada e não sendo possível identificar o motivo, o usuário pagará o valor integral da tarifa ao cobrador, que liberará a catraca por meio do seu bilhete SERV.

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, o usuário poderá comparecer ao PV2 para identificação e solução do problema.

§ 3º - Na hipótese do usuário não ser responsável pela frustração da operação, a TRANSURC deverá reembolsá-lo, no que couber.

Artigo 37 - O usuário beneficiado pela Lei Municipal nº 8.847/96 inserirá o bilhete no validador, que descontará o crédito de viagem correspondente, não havendo necessidade de girar e transpor a catraca, devendo desembarcar pela porta de embarque.

Parágrafo único - O mesmo procedimento descrito no caput deste artigo será realizado nos terminais com área paga do STCU, entretanto o acesso do usuário deverá ocorrer pela entrada reservada para este fim.

Artigo 38 - O usuário que não possuir bilhete para a liberação da catraca pagará o valor integral da tarifa ao cobrador (PV4), que utilizando o seu bilhete SERV liberará a catraca para passagem.

Artigo 39 - A TRANSURC poderá incluir o bilhete extraviado, furtado, roubado, perdido ou danificado na lista de bilhetes cancelados, desde que seja comunicada formalmente pelo usuário.

§ 1º - O bilhete incluído na lista de cancelados será recusado pelo validador caso seja utilizado.

§ 2º - Nos casos previstos no caput deste artigo o usuário receberá os créditos de

viagens remanescentes do bilhete cancelado, desde que este seja identificado ou personalizado.

§ 3º - A TRANSURC emitirá formulário adequado para a providência prevista no caput deste artigo.

Artigo 40 - O validador não liberará a passagem do usuário caso o bilhete já tenha sido utilizado no mesmo validador nos 30 minutos anteriores (tempo de neutralização), com exceção dos bilhetes do PSI e do VT, conforme previsto no artigo 6º deste decreto.

Artigo 41 - O bilhete personalizado é de uso pessoal e intransferível e a utilização indevida poderá acarretar a sua apreensão pelo cobrador, fiscais das permissionárias ou da EMDEC, ou pela TRANSURC, com posterior cancelamento.

Parágrafo único - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, o bilhete apreendido será encaminhado a TRANSURC.

Artigo 42 - Fica garantido aos idosos o direito constitucional de acesso ao STCU com a apresentação da Carteira de Identidade.

Parágrafo único - Os idosos que apresentarem a Carteira de Identidade terão acesso aos ônibus pela porta de embarque, devendo permanecer na parte dianteira até o seu desembarque.

Artigo 43 - O validador emitirá um sinal sonoro quando da utilização dos bilhetes ESC e gratuidade para idosos.

Artigo 44 - Quaisquer outras restrições de uso dos bilhetes do SCAAT, não previstas neste decreto, serão estabelecidas por Resolução do Secretário Municipal de Transportes.

Seção III

Da Emissão e Distribuição

Artigo 45 - A TRANSURC será responsável pela emissão e distribuição dos bilhetes do SCAAT.

Parágrafo único - A emissão de qualquer bilhete deverá ser precedida de autorização da EMDEC.

Artigo 46 - A TRANSURC comunicará previamente a chegada de bilhetes à EMDEC que, após conferência, autorizará sua distribuição e comercialização.

Parágrafo único - A EMDEC poderá solicitar a cessão de amostras de bilhetes virgens, que serão cancelados.

Artigo 47 - A TRANSURC deverá manter estoque mínimo de bilhetes nos postos de venda, de forma a garantir a normalidade da comercialização e cessão.

Artigo 48 - A EMDEC fiscalizará e auditará os estoques de bilhetes a qualquer tempo.

Parágrafo único - Qualquer anormalidade com relação aos estoques de bilhetes deverá ser comunicada imediatamente à EMDEC.

Artigo 49 - Outros critérios e procedimentos para emissão e distribuição de bilhetes serão estabelecidos por Resolução do Secretário Municipal de Transportes.

Seção IV

Da Comercialização e Da Cessão

Artigo 50 - A comercialização e cessão de bilhetes e créditos de viagens serão feitas pela TRANSURC ou por terceiros por ela credenciados, com prévia autorização da EMDEC.

Artigo 51 - O valor de comercialização dos créditos de viagens, para cada categoria de bilhete do SCAAT, será aquele determinado em decreto que estabeleça as tarifas do STCU.

Artigo 52 - A quantidade mínima de créditos de viagens a ser comercializado pela TRANSURC, com exceção do bilhete de PU, será de 10 créditos.

Artigo 53 - Outros critérios e procedimentos para comercialização e cessão de bilhetes serão estabelecidos por Resolução do Secretário Municipal de Transportes.

Artigo 54 - Nenhum valor será cobrado do usuário pelo fornecimento do primeiro bilhete.

§ 1º - A TRANSURC fornecerá gratuitamente ao usuário outro bilhete quando do término de sua vida útil, conforme previsto no inciso X do artigo 8º.

§ 2º - O direito previsto no parágrafo anterior, será concedido ao usuário, desde que este apresente o bilhete, mesmo com dano físico, decorrente do término de sua vida útil.

Artigo 55 - A TRANSURC poderá cobrar pelo fornecimento de segunda via do bilhete, nas seguintes hipóteses:

I - se o usuário não apresentar o bilhete;

II - se o usuário apresentar o bilhete com dano físico aparente a que tenha dado causa.

Artigo 56 - Os valores que poderão ser cobrados pela TRANSURC, nas condições previstas no artigo anterior, em Unidade de Valor de Tarifa (UVT), serão estabelecidas por Resolução do Secretário Municipal de Transportes.

CAPÍTULO VII

Do Cadastramento de Usuários

Artigo 57 - O cadastramento de usuários, inclusive dos beneficiados pela Lei Municipal nº 8.847/96, e empregadores adquirentes de VT, conforme previsto no capítulo VI (Dos Bilhetes) será de responsabilidade da TRANSURC.

§ 1º - O bilhete de gratuidade para idosos será fornecido somente para aqueles residentes no município de Campinas.

§ 2º - Outros critérios e procedimentos para o cadastramento de usuários serão estabelecidos mediante Resolução do Secretário Municipal de Transportes.

Artigo 58 - O cadastramento inicial dos usuários deverá ser feito na Central de Cadastramento da TRANSURC e as futuras renovações poderão ser realizadas nos PV2.

Artigo 59 - Após o cadastramento inicial ou renovação, a TRANSURC terá prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o fornecimento do bilhete ao usuário.

CAPÍTULO VIII

Do Software e Das Senhas

Artigo 60 - A TRANSURC, por intermédio de empresa contratada para a

implantação do SCAAT, ficará responsável pelo desenvolvimento do software que viabilizará o sistema.

§ 1º - Para a implantação do SCAAT, a TRANSURC deverá apresentar, previamente, a EMDEC, descritivo pormenorizado do software.

§ 2º - As alterações no software deverão ser previamente autorizadas pela EMDEC.

Artigo 61 - A TRANSURC deverá providenciar software que viabilize a transmissão e leitura dos dados dos Postos de Venda, Central de Cadastramento de Usuários e das garagens das empresas permissionárias do STCU para a Central de Controle da EMDEC.

Artigo 62 - O software do SCAAT deverá estar provido de senhas de acesso, cuja hierarquização e níveis serão estabelecidos mediante Resolução do Secretário Municipal de Transportes.

Artigo 63 - As informações e dados que compõem o STCU e o SCAAT e que são de competência exclusiva do Poder Permittente, somente poderão ser cadastrados e alterados no software pela EMDEC.

CAPÍTULO IX

Da Central de Controle da EMDEC

Artigo 64 - Os equipamentos e infra-estrutura necessários à instalação da Central de Controle da EMDEC serão fornecidos pela TRANSURC, por meio de Contrato de Comodato, que vigorará por todo o período de funcionamento do SCAAT.

Artigo 65 - A EMDEC terá acesso diário e receberá direta e imediatamente na sua Central de Controle, por meio de linha exclusiva de transmissão, todos os dados primários e relatórios provenientes do SCAAT.

§ 1º - A TRANSURC garantirá a segurança, confiabilidade e integridade dos dados transmitidos, mediante sistemas de criptografia e redundância.

§ 2º - Os procedimentos para a transmissão diária dos dados serão estabelecidos por meio de Resolução do Secretário Municipal de Transportes.

CAPÍTULO X

Do Controle Operacional

Artigo 66 - Os validadores instalados nos veículos, terminais com área paga e plataformas de embarque de linhas expressas em terminais abertos do STCU, deverão registrar dados básicos em cada validação, que permitam obter as seguintes informações:

I - veículos:

- passageiros por linha, viagem e categoria de bilhete;
- data, horário de início e fim e sentido da viagem;
- registro do número e categoria de bilhete e operação realizada.

II - terminais com área paga:

- registro do número do bilhete;
- categoria do bilhete e operação realizada;

III - plataformas de embarque de linhas expressas em terminais abertos:

- linha;
- registro do número do bilhete e;
- categoria do bilhete e operação realizada.

§ 1º - Para as linhas expressas, que operam sem a presença de cobrador, os procedimentos para controle operacional serão estabelecidos por Resolução do Secretário Municipal de Transportes.

§ 2º - Os números do prefixo do veículo e do validador deverão estar vinculados às informações previstas nos incisos I a III deste artigo.

Artigo 67 - O equipamento instalado para comercialização de créditos de viagens nos postos de venda deve registrar todas as informações possíveis para cada operação realizada, especialmente a categoria e o número de identificação do bilhete.

Artigo 68 - No caso de avaria do conjunto validador/catraca, deverão ser respeitados os seguintes procedimentos:

I - durante a realização de uma viagem, os passageiros já embarcados descerão pela porta dianteira do ônibus, sem o pagamento de tarifa.

II - na entrada dos terminais com área paga e na plataforma de embarque das linhas expressas em terminais abertos do STCU, não havendo possibilidade de substituição imediata do equipamento avariado ou a utilização de outra entrada, fica garantido o acesso gratuito do usuário.

Artigo 69 - Em todos os veículos do STCU haverá bilhetes sobressalentes para motoristas e cobradores e de serviço.

Parágrafo único - Os bilhetes sobressalentes deverão estar acondicionados em invólucro lacrado para utilização em caso de falha dos bilhetes titulares.

CAPÍTULO XI

Das Penalidades

Artigo 70 - O não cumprimento do disposto no artigo 2º deste decreto acarretará multa diária de 100 UVTs para cada veículo vinculado ao STCU.

Artigo 71 - Ressalvada a hipótese prevista no artigo anterior, para o descumprimento de quaisquer disposições previstas neste decreto, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Municipal nº 8.719/95 e, em especial, seu § 2º do artigo 2º.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 72 - Os atuais passes do STCU serão aceitos na catraca pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de conclusão de implantação do SCAAT.

Parágrafo único - Expirado o prazo previsto no caput deste artigo, os passes serão trocados a qualquer tempo pela TRANSURC.

Artigo 73 - Os encerrantes únicos continuarão a ser preenchidos integralmente

pelos cobradores, pelo prazo previsto no artigo anterior ou até que todas as suas informações estejam disponíveis no validador do PV4.

Artigo 74 - Qualquer alteração no projeto original do SCAAT, de interesse das empresas permissionárias do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros ou da empresa contratada para sua implantação, deverá ser autorizada pela EMDEC.

Artigo 75 - A EMDEC deverá acompanhar toda a implantação do SCAAT, definindo os aspectos técnicos em conjunto com as empresas permissionárias de transporte coletivo urbano de passageiros.

Artigo 76 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 01 de outubro de 1997.

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

ÁLVARO CESAR IGLÉSIAS

Secretário dos Negócios Jurídicos

(REGULAMENTA A LEI Nº 8.244, DE 02 DE JANEIRO DE 1.995, QUE AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO AUTOMÁTICA DE TARIFAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

AMANDO DE QUEIROZ TELLES COELHO

Secretário de Transportes

Redigido na Secretaria Municipal de Transportes, de acordo com os elementos constantes do Protocolado nº 54.036/94, em nome da Câmara Municipal de Campinas e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

MÁRIO ORLANDO GALVÊS DE CARVALHO

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Visto: RUI FERNANDO AMARAL GONÇALVES DE CARVALHO

Supervisor da Coordenadoria Técnico-Legislativa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EMPRESAS COM REGISTROS CADASTRAIS APROVADOS

Prot. 54.107/97-Imosa Ltda.

Assunto: Renovação Cadastral

Julgamento: 15-001, 15-064, 41-020, 39-020, 51-010, 65-062, 65-080, 71-019, 73-010, 73-011, 73-012, 73-030, 81-020

Prot. 57.364/97-Progab Prods.Siderurgicos Ind. Com. Ltda.

Assunto: Inscrição Cadastral

Julgamento: 52-071

Prot. 45.906/97-Contemat Engenharia e Geotecnia S/A

Assunto: Renovação Cadastral

Julgamento: 15-013, 20-002, 20-003, 20-007, 20-009, 20-010, 20-015, 20-017, 20-019, 20-023, 20-024, 20-025, 20-027, 20-030, 20-038, 20-040, 20-039, 54-011, 54-016

Prot. 54.799/97-Sanart Construções e Comércio Ltda.

Assunto: Renovação Cadastral

Julgamento: 20-001, 20-005, 20-007, 20-009, 20-010, 20-012, 20-013, 20-014, 20-015, 20-016, 20-018, 20-032, 20-033, 20-034, 20-037, 15-014, 15-023, 15-060, 15-080, 15-087

Prot. 56.154/97-Compar-Construções Pavimentação e Rod. Ltda.

Assunto: Renovação Cadastral

Julgamento: 15-013, 15-058, 15-060, 15-071, 20-001, 20-002, 20-005, 20-007, 20-009, 20-010, 20-013, 20-014, 20-018, 20-037, 56-025, 56-030

Prot. 20.359/97-Marcos Rogerio da Silva Feraudo

Assunto: Inscrição Cadastral

Julgamento: 56-014, 56-032, 56-060, 56-061

Prot. 53.387/97-Lisy Industrial e Comercial Ltda.

Assunto: Renovação Cadastral

Julgamento: 57-020, 57-021, 57-060, 57-062, 58-011, 62-010, 62-040, 63-011

Prot. 55.087/97-Pronet Eletrônica Ltda.

Assunto: Inscrição Cadastral

Julgamento: 74-020

Prot. 55.651/97-Cerma Construções Ltda.

Assunto: Inscrição Cadastral

Julgamento: 54-010, 54-011, 54-012, 20-001, 20-002, 20-007, 20-011, 20-012, 20-015, 20-016, 20-036, 20-038

Prot. 55.385/97-Matel Tecnologia De Teleinformática S/A-Matec

Assunto: Renovação Cadastral

Julgamento: 15-021, 58-010, 58-011

Prot. 56.899/97-Equipav S/A-Pavimentação Eng. e Comércio

Assunto: Renovação Cadastral

Julgamento: 20-001, 20-002, 20-004, 20-005, 20-007, 20-008, 20-009, 20-010, 20-011, 20-012, 20-013, 20-014, 20-015, 20-017, 20-018, 20-032, 20-034, 20-037, 20-038

Prot. 54.279/97-Construtora Mhp Ltda.

Assunto: Renovação Cadastral

Julgamento: 20-002, 20-005, 20-006, 20-007, 20-009, 20-010, 20-011, 20-012, 20-013, 20-014, 20-015, 20-018, 20-037, 20-038

Prot. 54.022/97-Construcap-Ccps Engenharia e Comércio S/A

Assunto: Inscrição Cadastral

Julgamento: 20-001, 20-002, 20-005, 20-007, 20-009, 20-010, 20-011, 20-012, 20-013, 20-14, 20-018, 20-025, 20-032, 20-033, 20-034, 20-036, 20-037, 20-038

Prot. 50.693/97-Becton Dickinson Ind. Cir. Ltda.

Assunto: Renovação Cadastral

Julgamento: 65-020, 65-021, 65-022, 65-023, 65-030, 65-041, 65-042

Prot. 54.406/97-Buzolin Construtora Ltda.

Assunto: Renovação Cadastral

Julgamento: 15-013, 20-001, 20-002, 20-003, 20-004, 20-006, 20-007, 20-009, 20-010, 20-011, 20-012, 20-013, 20-015, 20-016, 20-019, 20-023, 20-024, 20-025, 20-032, 20-033, 20-034, 20-038, 20-041

Prot. 56.854/97-Gepê Construções e Comércio Ltda.

Assunto: Renovação Cadastral

Julgamento: 15-013, 20-001, 20-002, 20-003, 20-004, 20-005, 20-007, 20-009, 20-010, 20-011, 20-012, 20-013, 20-014, 20-015, 20-016, 20-08, 20-019, 20-023, 20-024, 20-032, 20-033, 20-034, 20-037, 20-038

Prot. 57.999/97-Fernandes & Fernandes Pinturas Industriais Ltda.

Assunto: Inscrição Cadastral

Julgamento: 15-018

Prot. 54.792/97-Comercial Lune Ltda.

Assunto: Renovação Cadastral

Julgamento: 34-070, 34-071, 40-030, 47-040, 47-065, 48-010, 51-010, 51-015, 51-030, 51-060, 51-070, 51-080, 52-010, 52-075, 53-040, 57-010, 57-061, 57-065, 80-010, 80-020

Prot. 55.214/97-Campclean Com.Repr.Prod.Limpeza Ltda

Assunto: Renovação Cadastral

Julgamento: 79-020, 79-021, 79-030, 79-043, 85-010, 85-030, 85-032

Prot. 55.804/97-Frigoestrela I Frigorifico Estrela D.Oeste Ltda.

Assunto: Inscrição Cadastral

Julgamento: 89-005

Prot. 48.505/97-Pink Alimentos do Brasil Ltda.

Assunto: Renovação Cadastral

Julgamento: 89-015, 89-017, 89-034, 89-035, 89-036, 89-065, 89-066

Prot. 34.247/97-J.P.R.Ind. e Com. Envelografica Ltda.

Assunto: Inscrição Cadastral

Julgamento: 75-031

Prot. 48.994/97-Movesco Ind. e Com. de Móveis Escolares Ltda

Assunto: Inscrição Cadastral

Julgamento: 71-010, 71-030, 71-031, 71-060

Prot. 55.644/97-Columbia Engenharia e Comércio Ltda.

Assunto: Inscrição Cadastral

Julgamento: 20-005, 20-007, 20-008, 20-012, 20-013, 20-018, 20-024, 20-025, 20-032

Prot. 54.825/97-Cirúrgica Ávila Ltda.

Assunto: Renovação Cadastral

Julgamento: 65-030, 65-041, 65-062, 65-082

Prot. 56-571/97-Vanderlei Natalin Brito - Me.

Assunto: Renovação Cadastral

Julgamento: 65-026

Prot. 55.115/97-Rca Temporarios e Efetivos Ltda.

Assunto: Inscrição Cadastral

Julgamento: 15-006, 15-023 15-057, 15-078

Prot. 54.398/97-Calçadas Dois Irmãos Ltda.

Assunto: Renovação Cadastral

Julgamento: 15-087

Prot. 44.042/97-Emerson Ricardo Barbosa - Me.

Assunto: Inscrição Cadastral

Julgamento: 15-113, 15-114

Prot. 52.835/97-Porta Associados S/C Ltda.

Assunto: Inscrição Cadastral

Julgamento: 20-022

Prot. 45.907/97-Concrejato Serv. Técnicos de Engª S/A

Assunto: Renovação Cadastral

Julgamento: 15-013, 20-001, 20-002, 20-003, 20-004, 20-005, 20-006, 20-007, 20-009, 20-010, 20-011, 20-012, 20-013, 20-015, 20-016, 20-017, 20-019, 20-020, 20-021, 20-022, 20-023, 20-024, 20-025, 20-027, 20-028, 20-032, 20-033, 20-034, 20-036, 20-038, 20-039, 20-040, 20-041

Prot. 55.131/97-Trasco Construções e Comércio Ltda.

Assunto: Inscrição Cadastral

Julgamento: 15-013, 20-001, 20-002, 20-005, 20-007, 20-009, 20-010, 20-011, 20-012, 20-013, 20-014, 20-015, 20-016, 20-018, 20-024, 20-025, 20-032, 20-033, 20-034, 20-037, 20-0380

Prot. 27.829/97-Cabin Comercial Ltda.

Assunto: Renovação Cadastral

Julgamento: 65-011, 65-020, 65-061, 65-062, 65-080, 71-010, 71-019, 71-020

Prot. 25.746/97-Reestrutura Arquitetura e Engª Ltda.

Assunto: Inscrição Cadastral

Julgamento: 20-002, 15-023

Prot. 49.965/97-Ceazza Distr.Frutas Verduras e Legumes Ltda.

Assunto: Renovação Cadastral

Julgamento: 15-048, 89-019

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS*Comunicado*

Em atendimento ao artigo 16, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, comunicamos que a relação de todas as compras feitas pelo Departamento de Suprimentos, Secretaria de Administração, com identificação do material comprado ou serviço contratado, seu preço unitário, quantidade adquirida, nome da empresa e o valor total encontra-se à disposição de qualquer interessado, no quadro de aviso do Departamento, situado à Av. Anchieta nº 200 - Terreo - Palácio dos Jequitibás.

LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON

Diretor do Deptº de Suprimentos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES*Concorrência Nº 037/97*

Prot. nº 34.798/97, Órgão: SME, tipo: menor preço. Objeto: Aquisição de brinquedos/jogos infantis diversos, destinados às Unidades de Educação Infantil. Encerramento: 03/11/97 às 09:00 horas. Edital disponível em: 02/10/97, no Departamento de Suprimentos da S.M.A., sito na Av. Anchieta nº 200, 6º andar, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Informações pelo fone (019) 735.0294, Fax (019) 735.0135.

Campinas, 26 de setembro de 1997

A COMISSÃO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVOCAÇÃO

O Departamento de Assistência Pública e Ação Social da Secretaria Municipal de Assistência Social convoca através do D.O.M. os senhores Arnaldo Bohme - protocolo nº 030110 de 15/05/97 e Raul Gonçalves Branco - protocolo nº 035495 de 06/06/97, para que compareçam no DRO-LESTE - Rua Bandeirantes, nº 318 - Cambuí - Coordenadoria de Ação Social para tratar assunto de seu interesse. Atenciosamente,

(02, 03 e 04/10)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO*Edital - Substituição de Supervisor Educacional*

O Departamento Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, faz saber que no dia 06/09/97, às 09:30 horas na CLAE - Coordenadoria de Legislação e Adm. Escolar - Prefeitura Municipal de Campinas - 9º andar, haverá sessão de escolha para substituição de vaga de Supervisor Educacional. As vagas serão apresentadas no ato da escolha.

Para escolha estão convocados:

FAIXA I - Especialista classificados no D.O.M. de 20/01/97 a partir do nº 30 ao nº 42.

O não comparecimento por qualquer motivo implica na desistência da vaga.

E, para que ninguém alegue ignorância, expede-se o presente Edital.

Campinas, 29 de setembro de 1997

DAVINA PINEZ

Diretora Técnico Pedagógica

(01, 02 e 03/10)

DEPARTAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO*Edital - Substituição de Diretor Educacional*

O Departamento Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, faz saber que no dia 06/09/97, às 09:45 horas na CLAE - Coordenadoria de Legislação e Administração Escolar - 9º andar - Prefeitura Municipal de Campinas, haverá sessão de escolha para substituição de Diretor Educacional.

VAGAS: DRO SUL

EMEI - "Profº Carlos Zink" - Horário de funcionamento: das 8:00 às 16:30 horas. (Aposentadoria).

E, demais vagas que surgirem até a data.

Para escolha estão convocados:

FAIXA I - Candidatos classificados no D.O.M. de 23/01/97, a partir do nº 01.

FAIXA II - Candidatos classificados no D.O.M. de 23/01/97, a partir do nº 01.

FAIXA III - Candidatos classificados no D.O.M. de 23/01/97, a partir do nº 56 retornando ao nº 01.

O não comparecimento por qualquer motivo implica na desistência da vaga. E, para que ninguém alegue ignorância, expede-se o presente Edital.

Campinas, 29 de setembro de 1997

DAVINA PINEZ

Diretora Técnico-Pedagógica

(01, 02 e 03/10)

DEPARTAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO*Edital - Substituição de Vice Diretor*

O Departamento Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, faz saber que no dia 06/09/97, às 10:00 horas na Prefeitura Municipal de Campinas - 9º andar - Prefeitura Municipal de Campinas, haverá sessão de escolha para substituição de vaga de Vice Diretor.

As vagas serão apresentadas no ato da escolha.

Para escolha estão convocados:

FAIXA I - Substituição de Especialistas que ocupem o mesmo cargo (Vice Diretor), classificação D.O.M. de 23/01/97, a partir do nº 01.

FAIXA II - Professores candidatos, classificados no D.O.M. de 23/01/97, do nº 238 até nº 260.

O não comparecimento por qualquer motivo implica na desistência da vaga.

E, para que ninguém alegue ignorância, expede-se o presente Edital.

Campinas, 29 de setembro de 1997

DAVINA PINEZ

Diretora Técnico-Pedagógica

(01, 02 e 03/10)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC**PORTARIA FUMEC Nº 27/97***Dispõe Sobre Aposentadoria de Laurindo Henrique da Fumec*

O Presidente da Fumec-Fundação Municipal para Educação Comunitária usando das atribuições de seu cargo, pela presente RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aposentado voluntariamente, por idade, o Sr. Laurindo Henrique, matrícula 001459, no Cargo de Guarda II, lotado na FUMEC-Fundação Municipal para Educação Comunitária, com proventos mensais proporcionais apurado de acordo com o protocolado No. 033983/97 e com base na jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 2º - As despesas com a resolução acima correrão por conta do S.P.S. - Sistema de Previdência dos Servidores, em conformidade com a Lei 8.442/95.

Artigo 3º - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Campinas, 01 de outubro de 1997

PAULO DE TARSO P. LEITE SOARES

Secretário Municipal de Educação

Presidente da Fumec

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC**PORTARIA FUMEC Nº 28/97***Dispõe Sobre Aposentadoria de Mariluci Taranti da Fumec*

O Presidente da Fumec-Fundação Municipal para Educação Comunitária usando das atribuições de seu cargo, pela presente RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aposentada voluntariamente, por tempo de serviço, a Sra. Mariluci Taranti, matrícula 01139, no Cargo de Professora de Jovens e Adultos - III, lotada na FUMEC-Fundação Municipal para Educação Comunitária, com proventos mensais proporcionais apurado de acordo com o protocolado No. 033985/97 e com base na jornada de 15 (quinze) h/aula semanais.

Artigo 2º - As despesas com a resolução acima correrão por conta do S.P.S. - Sistema de Previdência dos Servidores, em conformidade com a Lei 8.442/95.

Artigo 3º - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Campinas, 01 de outubro de 1997

PAULO DE TARSO P. LEITE SOARES

Secretário Municipal de Educação

Presidente da Fumec

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC**PORTARIA FUMEC Nº 29/97***Dispõe Sobre Aposentadoria de Benedito Ezequiel Mathias da Fumec*

O Presidente da Fumec-Fundação Municipal para Educação Comunitária usando das atribuições de seu cargo, pela presente RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aposentado voluntariamente, por tempo de serviço, o Sr.

Benedito Ezequiel Mathias, matrícula 01064, no Cargo de Especialista Contabil - I, lotado na FUMEC-Fundação Municipal para Educação Comunitária, com proventos mensais proporcionais apurado de acordo com o protocolado No. 048692/97 e com base na jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 2º - As despesas com a resolução acima correrão por conta do S.P.S. - Sistema de Previdência dos Servidores, em conformidade com a Lei 8.442/95.

Artigo 3º - Esta Portaria tem vigência a partir de 01 de Outubro de 1.997.

Campinas, 01 de outubro de 1997

PAULO DE TARSO P. LEITE SOARES

Secretário Municipal de Educação

Presidente da Fumec

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 31/97

Dispõe Sobre Aposentadoria de Maria Quitéria dos Santos da Fumec

O Presidente da Fumec-Fundação Municipal para Educação Comunitária usando das atribuições de seu cargo, pela presente RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aposentada voluntariamente, por idade, a Sra. Maria Quitéria dos Santos, matrícula 00345, na Função Atividade de Agente de Apoio II, lotada na FUMEC-Fundação Municipal para Educação Comunitária, com proventos mensais proporcionais apurado de acordo com o protocolado No. 033984/97 e com base na jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 2º - As despesas com a resolução acima correrão por conta do S.P.S. - Sistema de Previdência dos Servidores, em conformidade com a Lei 8.442/95.

Artigo 3º - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Campinas, 01 de outubro de 1997

PAULO DE TARSO P. LEITE SOARES

Secretário Municipal de Educação

Presidente da Fumec

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 32/97

Dispõe Sobre Aposentadoria de Osmarina dos Santos Gonçalves Destri da Fumec.

O Presidente da Fumec-Fundação Municipal para Educação Comunitária usando das atribuições de seu cargo, pela presente RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aposentada por invalidez, a Sra. Osmarina dos Santos Gonçalves Destri, matrícula 01192, no Cargo de Agente de Apoio - II, lotada na FUMEC-Fundação Municipal para Educação Comunitária, com proventos mensais proporcionais apurado de acordo com o protocolado No. 021504/96, nos termos do artigo 34, II, letra "a", da Lei No. 8442, de 15/08/95 e com base na jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 2º - As despesas com a resolução acima correrão por conta do S.P.S. - Sistema de Previdência dos Servidores, em conformidade com a Lei 8.442/95.

Artigo 3º - Esta Portaria tem vigência a partir de 01/10/97.

Campinas, 01 de outubro de 1997

PAULO DE TARSO P. LEITE SOARES

Secretário Municipal de Educação

Presidente da Fumec

DEPARTAMENTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO

Comunicado

O Departamento de Pesquisa e Planejamento- DIPPLA, comunica aos Srs. Diretores das escolas municipais de 1º Grau e supletivos que este Departamento receberá toda documentação referente a área de informática e relativo ao 3º bimestre, preenchida com a numeração antiga dos centros de custo.

Tal determinação prende-se ao fato dos programas já estarem adaptados aos centros de custo anterior, e oportunamente estaremos comunicando as alterações que se fizerem necessárias através do Diário Oficial.

Campinas, 01 de outubro de 1997

ODIR ANTONIO RIGOLETTO

Diretor do Departamento de Pesquisa e Planejamento

SEC. DE FINANÇAS E REC. HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Despacho do Sr. Diretor

Retificação da publicação de: 30/09/97

Prot. 28.921/97 - José Airton Urbano - Solicita: Cancelamento da notificação - À vista das informações da Coordenadoria de Fiscalização Mobiliária; manifestamo-nos favorável ao cancelamento do lançamento pela notificação de ISS-Habite-se nº 960.003.329, por ter havido lançamento em duplicidade. Quanto à notificação 960.001.022 fica retificada face a constatação da alteração de área, para o valor de 1.519,0918 UFIR. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto nº 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado, ou recorrer à Junta de Recursos Tributários, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança executiva. Recorro de ofício à Junta de Recursos Tributários.

JORGE LUIZ MIGUEL

Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Prot. 006917/97 anexado ao 011733/94 - Lúcia Helena Moreira - C.C.: 072.157.500-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área da construção 294,80m2, tipo/padrão/subpadrão A 3.5, ano base 1982; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 030781/97 anexado 004771/86 - Antonio Bueno Batista - C.C.: 042.095.514-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1997, alterando, conforme segue: área construída de 142,19m2, ano base 1987; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados; reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. 000665/97 - Elio Vitor de Souza - C.C.: 042.654.900-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área da construção 184,65m2, tipo/padrão/subpadrão A 2.9; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 004261/97 - Ilda de Jesus Rodrigues - C.C.: 022.561.750-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área da construção 170,19m2, tipo/padrão/subpadrão A 3.1, ano base 1976; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 004708/97 - Margarida Martins Fonseca Duarte - C.C.: 030.118.000-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área da construção 162,92m2, tipo/padrão/subpadrão A 2.7, ano base 1969; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 004717/97 - Rodolfo Boscolo - C.C.: 043.370.600-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área de construção 54,18m2, tipo/padrão/subpadrão A 3.0, ano base 1995; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 004819/97 - Alcindo Turra Belato - C.C.: 001.377.300-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área construída de 245,45m2, tipo/padrão/subpadrão A 3.0, ano base 1986; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores

inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 004967/97 - Cristiane Luzia Martins - C.C.: 035.984.000-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área construída de 587,30m², tipo/padrão/subpadrão C 1.0, ano base 1967; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 004994/97 - Edson Baptista Teracine - C.C.: 042.032.640-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1997, alterando, conforme segue: área da construção 279,20m², tipo/padrão/subpadrão A 3.5; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. 005079/97 - Luiz Simão - C.C.: 029.026.000-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área da construção 191,15m², tipo/padrão/subpadrão A 2.4, ano base 1980; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 005176/97 - Luiz Gonzaga Stopato - C.C.: 026.724.650-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área da construção 146,76m², tipo/padrão/subpadrão A 3.1, ano base 1983; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 005199/97 - Attilio de Paulo - C.C.: 042.079.810-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área construída de 31,75m², tipo/padrão/subpadrão A 1.0, ano base 1984; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 005317/97 - Jair Siano - C.C.: 017.004.000-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área da construção 56,44m², tipo/padrão/subpadrão A 3.0, ano base 1963; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 005607/97 - José Donizeti Batagini - C.C.: 022.476.000-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área construída de 216,31m², tipo/padrão/subpadrão A 3.1, ano base 1982; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 005630/97 - Sinso Iha - C.C.: 042.008.194-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área da construção 62,37m², tipo/padrão/subpadrão A 2.7, ano base 1974; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 005827/97 - Antonio Gabriel de Aguiar - C.C.: 055.046.189-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área construída de 136,00m², tipo/padrão/subpadrão A 2.8; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 005859/97 - Luiz Xavier Valine - C.C.: 055.044.630-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área

da construção 88,20m², tipo/padrão/subpadrão A 2.5; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 006057/97 - Yolanda Marques Carvalho de Oliveira - C.C.: 055.046.320-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área construída de 95,00m², tipo/padrão/subpadrão A 2.4, ano base 1988; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 006256/97 - Alcides Roberto - C.C.: 001.301.500-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área construída 83,50m², tipo/padrão/subpadrão A 2.7, ano base 1969; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 006484/97 - Antonio Edison Achilles - C.C.: 004.941.800-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área construída de 140,89m², tipo/padrão/subpadrão A 3.3; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 006486/97 - José Manuel Silva Amaro - C.C.: 045.861.300-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área construída de 167,90m², tipo/padrão/subpadrão A 2.6; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 006503/97 - Luiz Antonio Ribeiro - C.C.: 042.015.397-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área construída de 129,58m², ano base 1985; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 006616/97 - Jandira Carias Monteiro Raphael - C.C.: 005.143.000-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área da construção 73,79m², tipo/padrão/subpadrão A 2.5, ano base 1957; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 006625/97 - André Romualdo de Araújo - C.C.: 042.549.650-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: lançamento territorial, receita 03; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal cancelando a cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 006846/97 - Chokichi Makabe - C.C.: 010.058.000-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área da construção 95,10m², tipo/padrão/subpadrão A 2.4, ano base 1959; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 007053/97 - Maria de Lourdes Ruas de Souza - C.C.: 042.040.681-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área da construção 141,30m²; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 007087/97 - Sidneia Antonio dos Santos - C.C.: 042.074.002-02 - Com

base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área da construção 119,17m², ano base 1987; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 007135/97 - José Adorno de Paulo - C.C.: 047.922.840-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área da construção 123,84m², tipo/padrão/subpadrão A 2.7, ano base 1984; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 007272/97 - Osvaldo Takara Yoneharo - C.C.: 045.935.700-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área da construção 242,00m², tipo/padrão/subpadrão A 3.3; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 007401/97 - Romel Raizer - C.C.: 042.089.693-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área construída de 170,86m², tipo/padrão/subpadrão A 3.2, ano base 1987; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 007633/97 - Leonor Freitas Perine - C.C.: 042.087.084-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área da construção 124,48m², tipo/padrão/subpadrão A 2.6, ano base 1988; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 007832/97 - Unitec Sociedade Construtora Ltda - C.C.: 055.035.431-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1997, alterando, conforme segue: lançamento territorial, receita 03; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. 008002/97 - Nílro Mendonça - C.C.: 045.854.200-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área construída de 176,26m², tipo/padrão/subpadrão A 2.7; ano base 1985; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 008809/97 - Adelio Baldo - C.C.: 000.384.800-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área construída de 150,02m², tipo/padrão/subpadrão A 2.9, ano base 1976; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 009174/97 - Josias de Freitas Barbosa - C.C.: 042.553.400-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área da construção 111,69m², tipo/padrão/subpadrão A 2.7; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 009233/97 - Joaquim Domingues Neto - C.C.: 055.045.861-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: para 1995, 1996 e 1997: área da construção 130,00m², tipo/padrão/subpadrão A 2.8; para 1998: área da construção 171,67m²,

tipo/padrão/subpadrão A 2.8; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 009281/97 - José Ribeiro dos Santos - C.C.: 055.045.155-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área construída de 136,94m², tipo/padrão/subpadrão A 3.1; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 009323/97 - Antonio Palmacena - C.C.: 050.030.000-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área construída de 165,25m², tipo/padrão/subpadrão A 2.5, ano base 1984; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 009465/97 - Luiza Maria Moraes Santos - C.C.: 048.124.000-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área construída de 179,00m², tipo/padrão/subpadrão A 3.5 ano base 1985; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 009582/97 - Azarias Carvalho Bento - C.C.: 045.898.400-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área construída de 148,60m², tipo/padrão/subpadrão A 2.4, ano base 1991; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 010452/97 - Antonio Alves Martins - C.C.: 055.046.233-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área da construção 130,20m², tipo/padrão/subpadrão A 2.9; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 010520/97 - Antonio Gomes de Mello - C.C.: 055.046.030-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área da construção 94,32m², tipo/padrão/subpadrão A 2.7; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 010796/97 - Maria Inês Martins Viana - C.C.: 017.666.050-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área da construção 161,05m², tipo/padrão/subpadrão A 2.5, ano base 1984; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 010917/97 - Henrique Thoni Filho - C.C.: 019.006.000-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área da construção 101,35m², tipo/padrão/subpadrão A 2.2, ano base 1932; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 011120/97 - Juraci Domicio do Nascimento - C.C.: 042.628.900-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: para 1995: área construída de 196,16m², tipo/padrão/subpadrão A 2.8; para 1996 e 1997: área construída de 262,55m², tipo/padrão/subpadrão A 2.8; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o

lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se aerofoto.

Prot. 011325/97 - Marly Alves Sunega - C.C.: 055.025.668-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área da construção 253,35m², tipo/padrão/subpadrão A 3.4; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 011330/97 - Syllas Fernando B. Matano - C.C.: 055.025.684-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área construída de 151,57m², tipo/padrão/subpadrão A 3.9; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 011426/97 - Clementino Geraldo da Silva - C.C.: 055.067.108-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área construída de 181,82m², tipo/padrão/subpadrão A 2.1; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se aerofoto.

Prot. 011429/97 - José Colucci - C.C.: 055.074.070-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: para 1995: tipo/padrão/subpadrão C.1; para 1996 e 1997: área da construção 570,44m², tipo/padrão/subpadrão A 2.8; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se aerofoto.

Prot. 011437/97 - Maria Mendes Nogueira da Silva - C.C.: 055.074.390-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: para 1995 e 1996: lançamento territorial, receita 03; para 1997: área da construção 152,25m², tipo/padrão/subpadrão A 2.9, ano base 1996; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 011442/97 - Osvaldo Sardelli - C.C.: 042.553.300-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: para 1995 e 1996: lançamento territorial, receita 03; para 1997: área construída de 164,00m²; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 011445/97 - Drausio Cesar Savoia - C.C.: 042.523.400-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área da construção de 118,81m², tipo/padrão/subpadrão A 2.6; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se aerofoto.

Prot. 011446/97 - Carlos Cesar da Silva - C.C.: 055.071.300-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: para 1995: tipo/padrão/subpadrão A 2.4; para 1996 e 1997: área da construção 176,00m², tipo/padrão/subpadrão A 2.4; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 011717/97 - Claudilei Varandas dos Santos - C.C.: 055.074.694-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área construída de 128,00m², tipo/padrão/subpadrão A 2.3; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 011965/97 - Celia Ap. de Souza Borges - C.C.: 042.527.400-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN

combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área construída de 118,82m², tipo/padrão/subpadrão A 2.8; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 012575/97 - Vilmar de Paula - C.C.: 048.059.200-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área construída de 130,24m², tipo/padrão/subpadrão A 2.5, ano base 1990; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 012975/97 - Ercilia Gianetti de Mattos - C.C.: 042.027.529-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área construída de 79,95m², tipo/padrão/subpadrão A 2.7, ano base 1980; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 013064/97 - Paulo José Ferreira de Camargo - C.C.: 042.138.060-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, INDEFIRO por intempestivo Art. 198 da Lei 5626/85 alterada pela Lei 6360/90 o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1997, mantendo, conforme segue: área construída de 227,80, tipo/padrão/subpadrão C 1.0, ano base 1993; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, mantendo, o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. 013727/97 - Francisco Martins - C.C.: 048.062.400-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área construída de 264,79 m², tipo/padrão/subpadrão A 3.2; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 014817/96 - Nesmo Lourenço Fávero - C.C.: 042.120.204-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1997, alterando, conforme segue: área da construção 63,61m², tipo/padrão/subpadrão B 1.9; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. 015160/97 - Nelson dos Santos Masteguin - C.C.: 042.020.621-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área construída de 145,84m², tipo/padrão/subpadrão A 2.5, ano base 1981; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 016180/97 - Sueli de Fátima Passoni - C.C.: 042.598.700-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área construída de 127,23m², tipo/padrão/subpadrão C 1.0; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 016613/97 - Antonio Afonso - C.C.: 042.031.654-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área construída de 75,95m², tipo/padrão/subpadrão A 2.4; ano base 1979; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 017211/97 - Adicamp ADM de Imóveis Campinas S/C Ltda - C.C.: 042.079.310-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área construída de 14,35m², tipo/padrão/subpadrão C 1.0, ano base 1984; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de

áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 017423/97 - João Emidio Vieira Caldeira - C.C.: 042.119.146-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área construída de 441,53m², tipo/padrão/subpadrão C 1.2; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 017613/97 - Aristides Rodrigues da Silva - C.C.: 055.046.196-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área construída de 81,60m², tipo/padrão/subpadrão A 2.9; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 019826/97 - Carlos Piasa - C.C.: 042.715.756-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1997, alterando, conforme segue: área construída de 93,35m², tipo/padrão/subpadrão A 2.5; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. 021185/97 - Valentim Alves Fernandes - C.C.: 042.079.287-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área construída de 92,73m², tipo/padrão/subpadrão A 2.0, ano base 1990; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 024903/97 - Edson Nercio de Oliveira - C.C.: 033.274.500-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área construída de 152,63m², tipo/padrão/subpadrão A 3.5, ano base 1975; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 025031/97 - Milton Yoshito Takano - C.C.: 042.030.671-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área construída de 154,10m², ano base 1981; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. Nº 25572/97 José Edson de Lima C.C. 055.045.870/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área construída de 126,27m², tipo/padrão/subpadrão A 2.7; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 026418/97 - Matilde Maria de Jesus Pereira - C.C.: 055.059.103-03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, INDEFIRO por intempestivo Art. 198 da Lei 5626/85 alterada pela Lei 6360/90 o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1997, mantendo, conforme segue: o lançamento territorial, receita 03; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, mantendo, o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. 026681/97 - Orlando Peredo - C.C.: 034.567.250-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área construída de 126,64m², ano base 1972; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 027959/97 - Maria do Carmo Sarubi da Costa - C.C.: 042.041.131-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO

o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área construída de 85,10m², ano base 1983; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 030340/97 - Sivaldo Pereira dos Santos - C.C.: 055.081.949-03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, INDEFIRO por intempestivo Art. 198 da Lei 5626/85 alterada pela Lei 6360/90 o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1997, mantendo, conforme segue: o lançamento territorial, receita 03; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, mantendo, o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. 032734/97 - Edvaldo de Cassio Mendes - C.C.: 033.384.500-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, INDEFIRO por intempestivo Art. 198 da Lei 5626/85 alterada pela Lei 8360/90 o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1997, mantendo, conforme segue: área construída de 154,02m², tipo/padrão/subpadrão A 3.0, ano base 1991; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, mantendo, o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. 033031/97 - Zinesio Avelino Deroide - C.C.: 055.027.139-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área construída de 175,44m², tipo/padrão/subpadrão A 3.1; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 033733/97 - João Tadeu Aldriguete - C.C.: 042.114.069-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área construída de 268,64m², tipo/padrão/subpadrão A 3.3; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 034366/97 - Ivone Hercoli Paulati - C.C.: 045.771.600-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área construída de 259,44m², tipo/padrão/subpadrão A 3.2; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 034934/97 - José Balduino - C.C.: 042.002.061-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área construída de 108,55m², tipo/padrão/subpadrão A 2.9, ano base 1985; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 038666/97 - Benedita Ferreira Pinheiro - C.C.: 048.146.500-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1997, alterando, conforme segue: para 1997: área construída de 136,42m², tipo/padrão/subpadrão A 3.0, ano base 1986; para 1998: área construída de 147,62m², tipo/padrão/subpadrão A 3.0, ano base 1987; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. 039289/97 - Anna Luiza das Neves - C.C.: 042.041.199-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área construída de 114,43m², tipo/padrão/subpadrão A 2.7, ano base 1985; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 040292/97 - Amilton Deltregia Sobrinho - C.C.: 042.030.617-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1998, alterando, conforme segue: tipo/padrão/subpadrão A 3.1, ano base 1979; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, emitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS

IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. 040709/97 - Jurandir Sacchi - C.C.: 042.031.314-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, INDEFIRO por intempestivo Art. 198 da Lei 5626/85 alterada pela Lei 6360/90 o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1997, mantendo, conforme segue: área construída de 227,73m², tipo/padrão/subpadrão A 4.0, ano base 1980; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, mantendo, o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. 040849/97 - Walter Moraes Santos do Amaral - C.C.: 009.529.000-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área construída de 186,92m², tipo/padrão/subpadrão A 3.1, ano base 1982; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 043044/97 - José Antonio Chiquito - C.C.: 042.033.271-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área construída de 208,71m², tipo/padrão/subpadrão A 2.8, ano base 1983; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 043647/97 - Eduardo Martins Junqueira - C.C.: 042.120.185-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, INDEFIRO por intempestivo Art. 198 da Lei 5626/85 alterada pela Lei 6360/90 o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1997, mantendo, conforme segue: área construída de 63,61m², tipo/padrão/subpadrão B 3.0, ano base 1992; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, mantendo, o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. 044224/97 - Durvalino Rossi - C.C.: 045.260.700-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área construída de 75,91m², tipo/padrão/subpadrão A 2.9, ano base 1983; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 043887/96 - Terezinha Barbosa Mariano - C.C.: 055.047.490-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área da construção 203,24m², tipo/padrão/subpadrão A 2.7; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 045205/97 - João Lopes Pereira - C.C.: 042.012.023-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área da construção de 91,70m², ano base 1975; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 045304/97 - Márcio Guimarães da Silva Reis - C.C.: 042.007.052-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1995, alterando, conforme segue: área da construção 91,52m², tipo/padrão/subpadrão A 2.8, ano base 1979; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 054228/96 - Antonio Ferreira de Azevedo Filho - C.C.: 055.066.471-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, INDEFIRO pois o lançamento constante está correto o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1997, mantendo, conforme segue: área construída de 182,00m², tipo/padrão/subpadrão A 3.1, ano base 1995; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, mantendo, o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. 046605/96 - José Roberto Benedetti - C.C.: 048.116.850-02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir 1997, alterando, conforme

segue: para 1997: área construída de 105,73m², tipo/padrão/subpadrão A 3.0, ano base 1990; para 1998: área construída de 141,99m², tipo/padrão/subpadrão A 3.0, ano base 1992; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), continuando os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o lançamento do tributo (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

NAZIR M. O. ABOOBAKAR

Diretor

PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. PREFEITO

Nº 40518 - reconduzir nos termos da Lei nº 8442/97, artigo 18, os senhores abaixo relacionados para o Conselho de Supervisão Financeira e de Orientação do Sistema de previdência dos Servidores Públicos Municipais- SPS

CONSELHO DE SUPERVISÃO FINANCEIRA

TITULARES

Paulo Verinaud Mayer
José Benedito Rafael
Maria Célia Lorenzetti
Hélio Sedeh Padilha
Sandra Lia Mendes Biason
Ary Pedrazzoli
Marcelo de Moraes
Ivan Azevedo Pessoa
Clair de Oliveira Scapin
Maria José de Lima e Carvalho
José Benedito de Moraes

SUPLENTES

Antonio Carlos Licco
Paulo Diademe
Jaqueline Teixeira C. Romanini
Francisco Cláudio Gregório
Maria Odete Pregnotato
Cleusa Marconsini Vizej
Alberto José Micoli
José Antonio Gomes Carneiro
Maria Emilia de Arruda Faccioni
Maria Bernadete S. Tortelli
José Humberto R. Freitas

CONSELHO DE ORIENTAÇÃO

TITULARES

Cândido Nazareno Teixeira Ciocci
Márcia Regina Ungaretti
Sylvia Aranha Romero Bettanin
Adriano Copobianco
Fábio Henrique Fadrizzi Custódio

SUPLENTES

Andréa Cristina de Oliveira Struchel
Nelson Yukio Aoki
Ivana de Fátima S. Figueira

Nº 40519 - retificar a Portaria nº 40063/97, para declarar que o nome correto é Maria Cristina Lunardi Melhado Miranda.

Nº 40520 - autorizar, a partir de 03/09/97, a alteração de jornada da servidora Meirelly Fagotti Ferreira - matrícula 25716 de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Municipal nº 8219/94.

Nº 40521 - alterar, a partir de 31/07/97, o nível da função gratificada da servidora municipalizada Eliana Beck Cardoso para, Assessor de Apoio Técnico Administrativo Nível II, junto a Coordenadoria Atenção Secundária e Terciária do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Nº 40522 - revogar a partir de 25/08/97, a Portaria nº 38919/97, item 43, referente ao servidor Norival Gonzalez - matrícula 84187.

Nº 40539 - autorizar, a partir de 01/09/97, a alteração de jornada da servidora Magda Alves da Silveira Comelato - matrícula 98381 de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais para 24 (vinte e quatro) horas diárias e 24 (vinte e quatro) horas semanais, nos termos da Lei Municipal nº 8219/94.

Nº 40540 - determinar abertura de Sindicância, para apurar os fatos relatados no protocolado nº 55000/97 em nome da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Nº 40541 - designar, a partir de 01/10/1997 até o término do contrato, o servidor Ulisses Magalhães Antunes da Rocha - matrícula 29470 para, sem prejuízo dos vencimentos prestar serviços junto à Câmara Municipal de Campinas.

Nº 40542 - designar, a partir de 12/09/1997 até o término do contrato, a servidora Cenelândia Laudice Quionha - matrícula 29765 para, sem prejuízo dos vencimentos prestar serviços junto à Câmara Municipal de Campinas.

Nº 40548 - designar, a partir de 01/07/97, o servidor municipalizado Clayton Morano - matrícula 7078 para, exercer a função gratificada denominada Assistente de Diretor junto ao Departamento de Informação e Desenvolvimento

da Secretaria Municipal de Saúde.

Nº 40549 - designar, a partir de 01/09/97, o servidor Ezequiel Dias Borges - matrícula 84317 para, exercer a função gratificada denominada Gratificação de Apoio Técnico Nível III, junto ao Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração.

Nº 40550 - designar, a partir de 01/09/97, o servidor Valdomiro José de Farias - matrícula 40270 para, exercer a função gratificada denominada Gratificação de Apoio Técnico Nível III, junto ao Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração.

Nº 40555 - revogar, a partir de 25/09/97, a Portaria nº33265/95 item 30 B, que designou a servidora Dea Rachel Ehrhardt Carvalho - matrícula 87908 para exercer a função gratificada denominada Supervisão Nível III, junto a Área de Certidão da Coordenadoria de Documentação Cadastral do Departamento de Informação, Documentação e Cadastro da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Nº 40559 - tornar sem efeito a Portaria nº39557/97, referente a servidora Iná Aparecida de Toledo Piza Furlan - matrícula 63469.

Nº 40565 - conceder, a partir de 30/07/97, a exoneração solicitada pela servidora Maria Manuela Ramalheiro Figueiredo - matrícula 29017 do cargo de Psicólogo Júnior - padrão 01 junto ao Departamento Regional de Operações Sudoeste.

Nº 40566 - conceder, a partir de 31/08/97, a exoneração solicitada pela servidora Williamy Lika Akashi - matrícula 57339 do cargo de Médico I - padrão 15 junto ao Departamento Regional de Operações Sudoeste.

Nº 40567 - conceder, a partir de 02/09/97, a exoneração solicitada pelo servidor Archimedes Gurgel Filho - matrícula 65657 do cargo de Médico I - padrão 16 junto ao Departamento Regional de Operações Sudoeste.

Nº 40568 - conceder, a partir de 02/09/97, a exoneração solicitada pela servidora Ana Paula Fudoli - matrícula 28656 do cargo de Monitor Infante Juvenil I - padrão 08 junto a Secretaria Municipal de Educação.

Nº 40569 - conceder, a partir de 03/09/97, a exoneração solicitada pela servidora Vania Cristina Uchôa Pinto - matrícula 28578 do cargo de Monitor Infante Juvenil I - padrão 08 junto ao Departamento Regional de Operações Sul.

Nº 40570 - conceder, a partir de 01/09/97, a exoneração solicitada pelo servidor Sérgio Seiji Yamada - matrícula 57242 do cargo de Médico I - padrão 15 junto ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

Nº 40571 - conceder, a partir de 21/08/97, a exoneração solicitada pela servidora Maria Angélica Lauretti Carneiro - matrícula 94625 do cargo de Professor Efetivo III - padrão 06 junto ao Departamento Regional de Operações Sul.

Nº 40572 - autorizar, a partir de 01/11/94, a alteração de jornada da servidora Ana Maria de Almeida Alves - matrícula 82173 de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais nos termos da Lei Municipal nº8219/94.

Nº 40573 - autorizar, a partir de 01/10/94, a alteração de jornada da servidora Maria Lúcia Agnello - matrícula 79746 de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais nos termos da Lei Municipal nº8219/94.

Nº 40574 - nomear, a partir de 01/09/97 a servidora Claudia Regina Maluf Pontin - matrícula 65490 para, exercer em comissão, o cargo de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria Setorial de Contratos e Convênios da Assessoria de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Nº 40575 - prorrogar no período de 01/07/97 a 31/08/97 o comissionamento da servidora Maria Olinda de Oliveira - matrícula 26357 junto à Câmara Municipal de Campinas.

Nº 40576 - retificar as Portarias abaixo relacionadas para correção de nomes:

Portaria nº40485/97 nome correto: Else Barbieri Germano Alves Torrano

Portaria nº40471/97 nome correto: Clélia Maria Oller Valdez Pereira

Portaria nº40488/97 nome correto: Gaetano Politano Neto.

Nº 40557 - nomear, a partir de 25/09/97 o Sr. José da Silva Chama para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico Departamental Nível VI, junto a Secretaria Municipal da Gerência da Cidade.

Nº 40558 - nomear, o Sr. Francismauro Affonso Porto para, exercer em comissão, o cargo de Diretor de Departamento, junto ao Departamento de Fomento à Captação de Recursos e de Projetos Internacionais da Secretaria Municipal da Cooperação Internacional.

Esta Portaria vige a partir da data de sua publicação.

SEC. DA GERÊNCIA DA CIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DA GERÊNCIA DA CIDADE

DEPARTAMENTO REGIONAL DE OPERAÇÕES SUDOESTE

EDITAL DE CHAMADA

O Senhor Diretor do Departamento Regional de Operações Sudoeste, Oswaldo Bortoleto, faz saber que o servidor JOÃO MARCOS BARBOSA MARINHO, matrícula 62722-4 - Centro de Custo Z240Z - 5º Centro Supletivo, pertencendo ao quadro de serviço deste Departamento que, tendo sido verificado o seu não comparecimento, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, fica pelo presente edital, convidado a fazer prova de que seu afastamento se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 195 e 198, parágrafo 1º.

da Lei nº 1399/55 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e, para que não alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Município por 03 (três) dias consecutivos a partir de 01/10/97.

OSWALDO BORTOLETO

Diretor do DRO Sudoeste

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE COMDEMA/CAMPINAS

Regimento Interno

TÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAMPINAS

Capítulo I - Da Sede e Infra-estrutura

Artigo 1º - O Conselho de Meio Ambiente de Campinas, doravante chamado COMDEMA/Campinas, tem sua sede no Palácio dos Jequitibás, utilizando-se da infra-estrutura do Executivo Municipal.

TÍTULO II - DOS CONSELHEIROS

Capítulo I - Das Atribuições

Artigo 2º - São atribuições dos Conselheiros:

- I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
- II - apresentar proposições;
- III - dar apoio ao Presidente e à Secretaria Executiva no cumprimento de suas atribuições;
- IV - pedir vista de documentos;
- V - solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- VI - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;
- VII - apresentar as questões ambientais dos segmentos por eles representados e, especificamente, de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exigem a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;
- VIII - desenvolver, no âmbito dos segmentos por eles representados e, especificamente, em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços no sentido de implementar as medidas assumidas pelo COMDEMA;
- IX - apresentar moções;
- X - propor criação e integrar Comissões Especiais e Comissões Técnicas;
- XI - requerer votação nominal ou secreta;
- XII - fazer constar em Ata seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda do Órgão que representa ou a sua própria divergir da maioria;
- XIII - propor o convite de pessoas de notório conhecimento para fazer subsídios aos assuntos de competência do COMDEMA.

Capítulo II - Do Mandato

Artigo 3º - O mandato dos Conselheiros do COMDEMA/Campinas será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma recondução.

Artigo 4º - O Conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou em 05 (cinco) reuniões ordinárias alternadas no mesmo ano, nas quais não houve substituição pelo suplente.

§ único - A Secretaria Executiva informará as Entidades ou Órgãos do risco de perda de mandato de Conselheiros do COMDEMA caso ocorram ausências dos representantes em 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou 04 (quatro) alternadas, no mesmo ano.

Artigo 5º - A perda do mandato de um Conselheiro implicará em sua substituição pelo suplente, provisoriamente, até nova indicação pelo seu Órgão ou Entidade.

§ único - A substituição do Conselheiro, Órgão ou Entidade implicado, para o cumprimento do restante do mandato, seguirá o disposto no Artigo 52 deste regulamento.

Capítulo III - Do Processo de Renovação do COMDEMA/Campinas

Artigo 6º - A Secretaria Executiva do COMDEMA/Campinas, 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, solicitará por ofício e através de Edital publicado no Diário Oficial do Município, às Entidades e segmentos participantes, especificados no Artigo 12 e seus incisos, com exceção dos incisos XVI a XIX, da Lei Municipal nº 8.900, de 25/07/96, a indicação de seus representantes para o mandato subsequente do COMDEMA, fixando um prazo de 30 dias para o recebimento destas indicações.

§ 1º - A Secretaria Executiva do COMDEMA/Campinas, 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos Conselheiros publicará, no Diário Oficial do Município, o Edital fixando em 30 dias o prazo para atualização de seu cadastro das Entidades representativas dos segmentos Ambientalista (organizações governamentais com tradição na defesa do meio ambiente), popular (associações de bairro), sindical e técnico-profissional, especificados nos incisos XVI a XIX do artigo 12 da lei municipal nº 8.900, de 25/07/96.

§ 2º - A atualização do cadastro das referidas Entidades será concluído pela Secretaria Executiva do COMDEMA/Campinas, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, quando então será agendada a Assembléia para eleição dos representantes destes segmentos.

§ 3º - Os representantes eleitos e indicados para a constituição do COMDEMA no mandato subsequente serão encaminhados, pela Secretaria Executiva, ao

Gabinete do Prefeito para nomeação dos titulares e suplentes por portaria do Executivo Municipal, conforme 1º do Artigo 12 da Lei 8.900/96, a ser publicada antes do término dos mandatos em vigor.

Artigo 7º - Os editais para cadastramento e eleição dos Conselheiros devem ser submetidos a prévia aprovação do COMDEMA/Campinas, para publicação no Diário Oficial do Município, respectivamente, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, sendo que, para as eleições, além do edital, deverão ser enviadas cartas com no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de realização das Assembléias.

§ 1º Os editais devem fixar as datas, horário e local para cadastramento e posterior realização das Assembléias de eleição, e a forma de credenciamento e comprovação da representação.

§ 2º - As Assembléias de eleição dos representantes serão presididas por comissão de Conselheiros designados, após votação, pelo COMDEMA/Campinas, e serão instaladas no horário previamente estabelecido no Edital, com maioria absoluta (50% mais um) das Entidades, ou trinta minutos após, com qualquer número de Entidades cadastradas.

Artigo 8º - Os novos Conselheiros e a Secretaria Executiva do COMDEMA/Campinas tomarão posse, através de termo apropriado, na primeira reunião ordinária ou extraordinária do mês de Novembro.

TÍTULO III - DA PRESIDÊNCIA

Capítulo I - Das Atribuições

Artigo 9º - A Presidência do COMDEMA/Campinas será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, que é o representante legal do COMDEMA/Campinas nas relações externas, cabendo-lhe as funções diretivas no interior do Conselho, competindo-lhe:

- I - cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno;
- II - convocar e presidir as reuniões, conduzindo as participações dos Conselheiros de modo a garantir o cumprimento da pauta;
- III - Proclamar o resultado das votações;
- IV - resolver, respeitando a posição dos Conselheiros, qualquer caso não previsto nesse Regimento;
- V - tratar da publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Município, e em outros meios de comunicação;
- VI - assinar as resoluções, indicações e proposições do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins;
- VII - providenciar junto ao Executivo Municipal a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Conselho;
- VIII - representar o Conselho em todos os atos públicos no caso de não haver representante previamente indicado em reunião do Conselho;
- IX - requisitar as diligências solicitadas pelos Conselheiros;
- X - determinar a instalação de comissões especiais, cujos membros serão indicados pelo plenário;
- XI - indicar entre os membros efetivos do Conselho, qual Conselheiro exercerá as funções de Secretário Adjunto da Presidência.

§ único - Competirá ao Secretário Adjunto da Presidência, quando da ausência do Presidente, substituí-lo em suas funções durante aquela reunião específica.

Artigo 10 - O Presidente será assessorado por um Secretário Executivo, indicado pelo Executivo Municipal, que terá como atribuição:

- I - organizar e ter a guarda do arquivo do Conselho;
 - II - providenciar a anotação de presença nas reuniões, colhidas as assinaturas em livro próprio;
 - III - providenciar o envio das comunicações e convocações, inclusive relativas aos Artigos 4º § único, e 52 deste Regimento, bem como das Atas aos Conselheiros presentes e efetivos na última reunião, sendo que em caso de ausência de representantes, a documentação será enviada aos Conselheiros titular do Órgão ou Entidade;
 - IV - fazer a devida comunicação aos Conselheiros, com antecedência de 15 (quinze) dias, quando os mesmos estiverem prestes a perder o seu mandato, nos termos deste Regimento;
 - V - comunicar o Conselheiro suplente quando o mesmo assumir a função de titular;
 - VI - providenciar a elaboração das atas das reuniões, assentadas em livro próprio;
 - VII - organizar o expediente do Conselho;
 - VIII - encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do Conselho;
 - IX - receber as proposições dos Conselheiros, bem como proceder sua leitura em plenário.
- § único - O Secretário-Executivo do COMDEMA/Campinas terá à sua disposição um serviço administrativo cedido pelo Executivo Municipal, bem como um Secretário Adjunto, para substituí-lo em sua ausência.

TÍTULO IV - DAS DELIBERAÇÕES DO COMDEMA/CAMPINAS

Capítulo I - Reuniões

Artigo 11 - As reuniões do COMDEMA/Campinas serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias poderão, havendo necessidade, e por aprovação do Conselho, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto de deliberação.

§ 2º - As reuniões extraordinárias obedecerão ao disposto nesse Regimento para as reuniões ordinárias, sendo sua convocação regida pelo Artigo 13 deste Regimento.

Artigo 12 - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, tendo duração máxima de 03 (três) horas.

§ 1º O Conselheiro que se atrasar não poderá participar da discussão em andamento, mas somente das seguintes, cabendo-lhe no entanto, o direito a voto.

§ 2º - As reuniões deverão ser agendadas previamente para um período mínimo de 60 (sessenta) dias, especificados dia, hora e local da realização, por proposta

do Presidente e aprovada pelo Conselho.

§ 3º - A agenda deve ser comunicada por escrito a todos os Conselheiros, imediatamente após aprovada.

§ 4º - As alterações devem ser comunicadas por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Artigo 13 - As reuniões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia útil e hora, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por convocação do Presidente, por iniciativa deste ou requerimento da maioria absoluta (50% mais um) dos integrantes do Conselho, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada expressa e previamente na convocação.

Artigo 14 - As reuniões serão instaladas com maioria absoluta (50% mais um) dos membros do Conselho.

Artigo 15 - As reuniões poderão ser suspensas antes do prazo regimental, no caso de esgotar-se a pauta dos trabalhos.

Artigo 16 - À hora estipulada, o Presidente do Conselho, ou quem o substitua, verificará o quorum, e se houver, declarará iniciada a reunião, determinando a anotação dos Conselheiros presentes.

§ 1º - Caso não haja quorum em 1ª chamada, serão aguardados 30 minutos para nova verificação e, caso haja quorum em 2ª chamada, será dado início à reunião.

§ 2º - Persistindo a falta de quorum em 2ª, o Presidente do Conselho declarará que não poderá haver reunião.

§ 3º - Os trabalhos serão relatados circunstanciadamente no livro de atas das reuniões, as quais serão encerradas pelo Presidente ou seu substituto.

Artigo 17 - Estando presentes os Conselheiros Titulares, as reuniões serão facultadas aos respectivos Conselheiros Suplentes, que terão então somente direito a voz e não contarão para o "quorum" regimental.

Artigo 18 - Desde que o Presidente do Conselho seja comunicado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início das reuniões, as mesmas poderão contar com a presença de acessores técnicos, consultores ou convidados, sendo-lhes facultada manifestação para esclarecimento dos Conselheiros, dentro de prazo estipulado pelo Presidente.

Artigo 19 - As reuniões ordinárias serão divididas em 03 (três) partes: expediente, proposição e ordem do dia.

Capítulo II - Do Expediente

Artigo 20 - Constarão do expediente das reuniões ordinárias do COMDEMA/Campinas os seguintes itens:

- I - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - comunicação de ausência de conselheiros;
- III - votos e moções;
- IV - leitura abreviada de documentos para ciência do Conselho e ulteriores providências;
- V - comunicações dos Conselheiros;
- VI - pedidos de informações.

§ único - Durante este período, os Conselheiros farão as inscrições das proposições, as quais deverão ser apresentadas por escrito à Secretaria Executiva, nesta ocasião.

Capítulo III - Das Proposições

Artigo 21 - Findo o expediente, a secretaria usará de 15 (quinze) minutos para a leitura de proposições regularmente inscritas, quer de Conselheiros, quer de terceiros, encaminhadas por escrito através de Conselheiro ou de Órgão Ambiental do Executivo Municipal.

Artigo 22 - A proposição apresentada antecipadamente, por escrito, poderá ser justificada verbalmente. Usarão da palavra, nessa oportunidade, os Conselheiros inscritos até o final do expediente, para formular proposições na ordem cronológica de sua inscrição.

§ único - Cada conselheiro disporá do prazo máximo de 05 (cinco) minutos consecutivos para justificar, em conjunto, todas as proposições que houver apresentado por escrito.

Artigo 23 - Após justificativa, se nenhum Conselheiro pedir formação de processo, a proposta será discutida e votada.

§ 1º - Nas discussões de proposições que não tenham processo formado, cada Conselheiro disporá de 03 (três) minutos para sua participação no debate, aplicando-se o disposto nos Artigos 30 e 31, deste regulamento;

§ 2º - As votações das proposições sem processo formado, serão conduzidas conforme os Artigos 32 a 34, Artigo 37 a 39 e Artigo 41 deste regulamento.

Artigo 24 - Para as proposições em que for solicitada a formação de processo, o pedido será analisado pelo plenário, e se julgado pertinente, será votada a abertura do processo.

§ único - Na formação de processo, o plenário indicará um Conselheiro para relator da proposição, que preparará um parecer escrito para apresentação ao plenário, quando a proposição entrar na ordem do dia, em reuniões subsequentes.

Capítulo IV - Da Ordem do Dia

Artigo 25 - Findo o expediente e esgotado o prazo para as proposições, o Presidente do COMDEMA/Campinas dará início à discussão e votação da Ordem do Dia, organizada pela Presidência, que dela terá dado conhecimento por escrito, aos Conselheiros, com 07 (sete) dias de antecedência.

§ 1º - A matéria constante da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

- I - matérias em regime de urgência;
- II - votações e discussões adiadas;
- III - demais matérias segundo a antiguidade.

§ 2º - Todo e qualquer assunto constante da ordem do dia deverá ter um relator que apresentará parecer sobre o assunto.

Artigo 26 - O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá da aprovação do plenário.

Artigo 27 - A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada, mediante aprovação do plenário, nos casos de:

- I - inclusão de matéria relevante;
- II - inversão preferencial;
- III - adiamento;
- IV - retirada de pauta.

§ único - A discussão e votação de matéria relevante e de caráter urgente, não incluída na Ordem do Dia, dependerá de aprovação do plenário.

Artigo 28 - O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente, devendo ser aprovado pelo plenário, e não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O adiamento de votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§ 2º - É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria, a requerimento do mesmo Conselheiro, não podendo haver mais do que dois adiamentos, em qualquer hipótese.

Capítulo V - Da Discussão

Artigo 29 - Apresentando o assunto em pauta e colocado em discussão pelo Presidente, será concedida a palavra, primeiramente ao relator e posteriormente aos demais Conselheiros que a solicitarem.

Artigo 30 - Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

- I - ao relator, até 15 (quinze) minutos para a leitura de seu relatório e voto;
- II - aos demais Conselheiros, 03 (três) minutos.

Artigo 31 - Será facultada a apresentação de emendas ou substitutivos durante a discussão.

§ único - As emendas e os substitutivos deverão ser apresentados por escrito, referindo-se especificamente ao assunto em discussão, podendo ser destacadas emendas para constituição de nova proposição quando a Presidência e/ou o Conselho julgar pertinente ou por solicitação de um Conselheiro.

Artigo 32 - Não havendo mais oradores, o Presidente do Conselho encerrará a discussão da matéria e procederá a votação.

Capítulo VI - Da Votação

Artigo 33 - As deliberações do COMDEMA/Campinas serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros em efetivo exercício, excluídas as abstenções.

§ 1º - Ao Presidente do COMDEMA/Campinas caberá, o voto de qualidade;

§ 2º - O Conselheiro abster-se-á de votar quando se julgar impedido.

Artigo 34 - Os processos de votação serão os seguintes:

- I - simbólico, em que o Presidente solicitará que os Conselheiros "a favor" permaneçam como estão e os discordantes se manifestem e, em seguida, proclamará o resultado da votação;
- II - nominal, em que os Conselheiros serão chamados a votar, pelo Presidente, anotando o Secretário as respostas e passando a lista à Presidência, para proclamação do resultado.

Artigo 35 - Na votação simbólica ou nominal, será lícito ao Conselheiro retificar seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

Artigo 36 - As declarações de votos não poderão ultrapassar o prazo de 03 (três) minutos e deverão ser enviados à mesa, por escrito, até o final da reunião, para efeito de registro.

Artigo 37 - Poderá o Conselheiro pedir a palavra para encaminhamento da votação, pelo prazo de 03 (três) minutos, inadmitidos os apartes.

Artigo 38 - Na votação terá preferência o substitutivo; sendo rejeitado, será votada a proposição original.

Artigo 39 - Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

Artigo 40 - As votações das emendas seguirá a seguinte ordem:

- I - emendas supressivas;
- II - emendas substitutivas;
- III - emendas aditivas.

Artigo 41 - No caso de o Conselheiro relator ser voto vencido, o Presidente designará um revisor, de preferência o autor do substitutivo ou emenda, para redigir o texto vencedor, cuja redação será submetida ao plenário na reunião seguinte.

Artigo 42 - As súmulas de todas as decisões do COMDEMA/Campinas deverão constar não apenas das atas das reuniões, mas também dos processos a que se referirem, assinadas pelo Presidente e pelo relator da decisão final.

TÍTULO V - DA ANÁLISE DE PROJETOS

Capítulo I - Das Comissões Técnicas

Artigo 43 - O COMDEMA/Campinas poderá criar Comissões Técnicas, compostas por Conselheiros, para auxiliar no exame dos projetos a ele submetidos.

§ 1º - As Comissões Técnicas serão criadas por deliberação da maioria simples dos Conselheiros presentes, excluídas as abstenções;

§ 2º - As Comissões Técnicas poderão convidar técnicos especializados para oferecer subsídios e assessoria, desde de que aceitos pela maioria dos membros da mesma, devendo este fato ser previamente comunicado à Secretaria Executiva;

§ 3º - No assessoramento a essas Comissões, as Universidades, Institutos de

Pesquisas, Entidades não Governamentais sem fins lucrativos de cunho técnico-profissional e Órgãos públicos terão preferência às organizações privadas;

§ 4º - As Comissões Técnicas terão prazo definido para realizar o seu trabalho, sendo designado um relator;

§ 5º - A tramitação de autorizações ambientais será objeto de capítulo específico deste regulamento, a ser definido por resolução do COMDEMA.

Capítulo II - Dos Pareceres

Artigo 44 - Os pareceres do COMDEMA/Campinas serão consultivos e constarão de duas partes fundamentais:

- I - análise global;
- II - parecer conclusivo, propondo a aprovação ou a rejeição do projeto e quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emendas.

Artigo 45 - Os pareceres serão aprovados pela maioria simples dos Conselheiros, excluídas as abstenções.

Artigo 46 - Os substitutivos ou emendas à matéria em pauta, só serão objeto de discussão se forem apresentados por escrito, por um Conselheiro, ao Secretário Executivo.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47 - Os Conselheiros do COMDEMA/Campinas poderão ter vistas aos documentos em tramitação em qualquer momento até a proposição final do Conselho.

§ único - Qualquer cidadão poderá solicitar informações de interesse público ambiental ao Conselho, mediante requerimento à Secretaria Executiva do COMDEMA/Campinas, devendo ser atendido desde que não se trate de documento para o qual tenha sido exigido sigilo pelo empreendedor.

Artigo 48 - As proposições/resoluções e demais decisões do COMDEMA/Campinas serão divulgadas apenas por seu Presidente e, na sua ausência, pelo seu substituto legal, por decisão do plenário, através do Diário Oficial do Município de Campinas e, se conveniente, por meio de outros Órgãos de comunicação.

Artigo 49 - Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o Conselheiro poderá suscitar questão de ordem no prazo de 03 (três) minutos, vedados os partes.

§ único - Compete ao Presidente e/ou Conselho decidir sobre a pertinência da questão de ordem suscitada.

Artigo 50 - As decisões sobre interpretação do presente Regimento, bem como sobre casos omissos, serão registradas em ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Artigo 51 - Esse Regimento poderá ser alterado em qualquer tempo, desde que as alterações sejam aprovadas por 2/3 (dois terços) do Conselho e posteriormente publicadas no Diário Oficial do Município.

§ único - As propostas de alteração deverão ser assinadas por no mínimo 03 Conselheiros, e encaminhadas como proposição.

Artigo 52 - Caso o Conselheiro Titular e Suplente de um Órgão ou Entidade ou segmento perca o seu mandato, nos termos do artigo 3º e 4º desse Regimento interno, a Secretaria Executiva do COMDEMA/Campinas adotará os procedimentos regimentais para a substituição dos Conselheiros.

§ 1º - O Órgão ou Entidade terá 30 (trinta) dias para preencher os cargos vagos, contados da data da perda do mandato.

§ 2º - Findo o prazo e não tendo sido preenchidas as vagas, o Órgão ou Entidade não serão considerados para efeito de estabelecimento do "quorum" regimental.

§ 3º - Caso não haja preenchimento da vaga, a Secretaria Executiva enviará uma notificação às Entidades regularmente cadastradas junto à Secretaria Executiva, pertencente ao mesmo segmento do Órgão ou Entidade excluída, fixando um prazo de 30 (trinta) dias para realização de eleição de um novo representante, que cumprirá o período restante de mandato. A eleição será realizada conforme parágrafo 2º, Artigo 6º deste regulamento.

Artigo 53 - O presente Regimento, aprovado em Reunião Ordinária do COMDEMA/Campinas de 24/04/1997 entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

SECRETARIA DE PROJETOS E OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E OBRAS

PELO SR. SECRETÁRIO

Em 26 de Julho de 1997

Prot. 16797/97 Marilene Salim Hadad - MANTENHO o indeferimento.

JOÃO CARLOS BARILLARI

(01, 02 e 03/10)

Secretário Municipal de Projetos e Obras

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CENTRO DE REFERÊNCIA DE CONTROLE DE ZOOSES

Leilão

O Centro de Referência de Controle de Zoonoses, informa ao público que encontram-se apreendidos em suas dependências os seguintes animais:

CAVALO ROSILHO.....	CHAPA 368/A
ÉGUA CASTANHA.....	CHAPA 370/A
CAVALO TORDILHO.....	CHAPA 373/A
POTRA PAMPA.....	CHAPA 382/A
ÉGUA TORDILHA.....	CHAPA 383/A
GARROTE PRETO E BRANCO.....	CHAPA 171/A
ÉGUA CASTANHA.....	CHAPA 186/B
CAVALO PRETO.....	CHAPA 187/A

Estando vencido o prazo o resgate dos animais, informamos que os mesmos serão leiloados no dia 02/10/97, às 10:00 horas, nas dependências do Centro de Referência de Controle de Zoonoses, sito à rua das Sapucaias, s/nº Vila Boa Vista.

(30/09, 01 e 02/10)

HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Resultado de Julgamento de Propostas

Prot. 538/97 - Modalidade: Tomada De Preços Nº 014/97

Objeto: Aquisição de prótese vascular etc.

A Comissão Permanente de Licitações, após análise das propostas apresentadas na licitação em epígrafe, decide por:

1) CLASSIFICAR em primeiro lugar, os itens das propostas das empresas que menciona:
- Maria Sandra de Oliveira ME - itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 025, 026 e 033.
- Joaquina Ferraz de Oliveira-Guimarães - itens 016, 019, 020, 023, 027, 028, 029, 031 e 032.

- Meditek Produtos Hospitalares Ltda - itens 011, 012, 013, 014 e 015.

2) DESCLASSIFICAR os itens das propostas das empresas que adiante indica, pelos motivos constantes do detalhamento a fls/fls:

- Joaquina Ferraz de Oliveira Guimarães - itens 01, 02, 06, 07, 08, 018 e 024.

- Meditek Produtos Hospitalares Ltda - itens 019 e 028.

3) CLASSIFICAR COMO EMPATADAS, as propostas das empresas que indica, para os itens que menciona:

- Joaquina Ferraz de Oliveira Guimarães e Meditek Produtos Hospitalares Ltda - itens 09 e 010.

4) CANCELAR os itens , 017, 021, 022, 024 e 030, por interesse e conveniência da Administração, porquanto não houve propostas das licitantes em condição de cotejo neste procedimento e que será objeto de aquisição através de outro expediente.

A Comissão informa que o sorteio dos itens objeto de empate ocorrerá no dia 10 de outubro de 1.997, as 10h00 em sala própria, publicando-se o resultado final quando da ocasião da homologação.

A COMISSÃO

TERMO DE JULGAMENTO

Convite Nº 120/97

Prot. 1726/97 - para aquisição de microcomputador.

Após análise das propostas apresentadas decido:

1) DESCLASSIFICAR:

1.1)- A proposta da empresa Anglo Martinez Inf. Ltda., por apresentar prazo de entrega diferente do solicitado.

1.2) A proposta da empresa UP Engenharia Ltda., por não apresentar a Certidão Negativa de Débito - CND.

1.3) A proposta da empresa Sisco Sistemas e Computadores Ltda., por apresentar prazo de entrega diferente do solicitado.

E, de acordo com o parecer técnico da Assessoria de Informática, adotando o critério do menor preço, julgo vencedora a proposta da empresa abaixo especificada:

A) ALFREDO SERRA SILVA, para os itens nº 01 e 02.

Ficam científicadas as empresas que terão um prazo de 02 (dois) dias úteis para a interseção de recurso.

Comunico ainda, que o processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na sala da Área de Licitações do H.M.M.G..

JOSÉ ROBERTO GUERRA

Coordenador da Divisão de Suprimentos

Retificação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Prot. 538/97 - Modalidade: Tomada de Preços nº 014/97 - Objeto: Aquisição de prótese vascular etc.

Onde se lê:

4) CANCELAR os itens, 017, 021, 022, 024 e 030, por interesse e conveniência da Administração, porquanto não houve propostas das licitantes em condição de cotejo neste procedimento e que será objeto de aquisição através de outro expediente.

Leia-se:

4) CANCELAR os itens 017, 018, 021, 022, 024 e 030, por interesse e conveniência da Administração, porquanto não houve propostas das licitantes em condição de cotejo neste procedimento e que será objeto de aquisição através de outro expediente.

A COMISSÃO

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

CONCURSO PÚBLICO 001/97

Programa de Provas Para os Empregos com Escolaridade de 1º Grau

A Comissão Organizadora do Concurso Público 001/97 divulga:

Emprego: Abastecedor de Veículos

Teste de Raciocínio Lógico.

Objetivo:

I - Medir a habilidade do candidato em entender as relações entre as pessoas, lugares, objetos, coisas, etc.;

II - Deduzir novas informações das relações fornecidas, através de raciocínio básico;

III - Verificar a capacidade de utilizar-se de raciocínio analítico e dedutivo.

Tópicos:

a) Interpretação de sequências numéricas;

b) Interpretação de sequências lógicas através do uso de figuras;

c) Interpretação de sequências lógicas através do uso de símbolos.

Emprego: Ajudante de Manutenção

Teste de Raciocínio Lógico.

Objetivo:

I - Medir a habilidade do candidato em entender as relações entre as pessoas, lugares, objetos, coisas, etc.;

II - Deduzir novas informações das relações fornecidas, através de raciocínio básico;

III - Verificar a capacidade de utilizar-se de raciocínio analítico e dedutivo.

Tópicos:

a) Interpretação de sequências numéricas;

b) Interpretação de sequências lógicas através do uso de figuras;

c) Interpretação de sequências lógicas através do uso de símbolos.

Emprego: Ajudante de Obras

Teste de Raciocínio Lógico.

Objetivo:

I - Medir a habilidade do candidato em entender as relações entre as pessoas, lugares, objetos, coisas, etc.;

II - Deduzir novas informações das relações fornecidas, através de raciocínio básico;

III - Verificar a capacidade de utilizar-se de raciocínio analítico e dedutivo.

Tópicos:

a) Interpretação de sequências numéricas;

b) Interpretação de sequências lógicas através do uso de figuras;

c) Interpretação de sequências lógicas através do uso de símbolos.

Emprego: Ajudante de Topografia

Teste de Raciocínio Lógico.

Objetivo:

I - Medir a habilidade do candidato em entender as relações entre as pessoas, lugares, objetos, coisas, etc.;

II - Deduzir novas informações das relações fornecidas, através de raciocínio básico;

III - Verificar a capacidade de utilizar-se de raciocínio analítico e dedutivo.

Tópicos:

a) Interpretação de sequências numéricas;

b) Interpretação de sequências lógicas através do uso de figuras;

c) Interpretação de sequências lógicas através do uso de símbolos.

Emprego: Ajudante Geral

Teste de Raciocínio Lógico

Objetivo:

I - Medir a habilidade do candidato em entender as relações entre as pessoas, lugares, objetos, coisas, etc.;

II - Deduzir novas informações das relações fornecidas, através de raciocínio básico;

III - Verificar a capacidade de utilizar-se de raciocínio analítico e dedutivo.

Tópicos:

a) Interpretação de sequências numéricas;

b) Interpretação de sequências lógicas através do uso de figuras;

c) Interpretação de sequências lógicas através do uso de símbolos.

Emprego: Ajustador Mecânico

Conhecimentos sobre utilização dos instrumentos de medição e controle:

- Paquímetro: Leitura em milímetros e polegadas;

- Escala: Leitura em milímetros e polegadas;

- Micrômetro: Leitura em milímetros e polegadas;
- Esquadros;
- Transferidor de ângulos.

Conhecimentos sobre as seguintes atividades:

- Interpretação de Desenhos;
- Metrologia;
- Manuseio de Ferramentas;
- Serviços de Plaina;
- Manuseio de Furadeira;
- Manuseio de Esmerilhadeira.

Conhecimentos dos seguintes equipamentos de segurança:

- Óculos de proteção, luvas de raspa de couro, protetor auricular e botina com bico de aço.

Emprego: Almoxarife

Conhecimentos das seguintes atividades:

- Recebimento, guarda e entrega de materiais;
- Lançamento das requisições de materiais, através de sistema informatizado;
- Identificação dos itens e conhecimento dos materiais;
- Sistema métrico e Sistema inglês de medidas;
- Inventário;
- Contagem física;
- Organização de almoxarifado.

Emprego: Assistente Operacional

Conhecimentos das seguintes atividades:

- Construções sobre faixas de vielas sanitárias;
- Determinação de mão-de-obra adequada a cada situação (manutenção e implantação de redes de água e esgoto).

Conhecimentos sobre:

- Pressão necessária para abastecimento de água;
- Prioridade de serviços emergenciais simultâneos;
- Equipamentos e materiais necessários à execução do trabalho;
- Medidas de segurança;
- Desinfecção de reservatório de água;
- Funcionamento de bombas de recalque;
- Operações de limpeza de poços de sucção e caixas de areia em estações elevatórias de esgoto.

Conhecimentos dos seguintes equipamentos de segurança:

- Bota de borracha, exaustor/ventilador, botina com solado de poliuretano, conjunto impermeável, luvas de raspa e PVC.

Emprego: Carpinteiro

Teste de Raciocínio Lógico

Objetivo:

- Medir a habilidade do candidato em entender as relações entre as pessoas, lugares, objetos, coisas, etc.;
- Deduzir novas informações das relações fornecidas, através de raciocínio básico;
- Verificar a capacidade de utilizar-se de raciocínio analítico e dedutivo.

Tópicos:

- Interpretação de sequências numéricas;
- Interpretação de sequências lógicas através do uso de figuras;
- Interpretação de sequências lógicas através do uso de símbolos.

Emprego: Conductor de Veículos

Conhecimentos sobre:

- Condições do veículo;
- Sinais de violação de portas, capô, porta-malas e laterais;
- Pressão dos pneus;
- Funcionamento da parte elétrica, faróis, pisca-pisca, luz de freio;
- Acessórios, chave de roda, macaco, triângulo;
- Nível de combustível, óleo do motor, água do radiador e água de bateria;
- Funcionamento da parte mecânica;
- Código Nacional de Trânsito em vigor;
- Direção defensiva;
- Sistema viário da cidade de Campinas.

Emprego: Copeiro

Teste de Raciocínio Lógico

Objetivo:

- Medir a habilidade do candidato em entender as relações entre as pessoas, lugares, objetos, coisas, etc.;
- Deduzir novas informações das relações fornecidas, através de raciocínio básico;
- Verificar a capacidade de utilizar-se de raciocínio analítico e dedutivo.

Tópicos:

- Interpretação de sequências numéricas;
- Interpretação de sequências lógicas através do uso de figuras;
- Interpretação de sequências lógicas através do uso de símbolos.

Emprego: Eletricista de Veículos

Conhecimentos sobre as seguintes atividades:

- Desmontagem e montagem de motor de partida para manutenção;
- Desmontagem e montagem de alternador para manutenção;
- Manutenção no sistema elétrico de veículo de passeio, caminhões e máquinas pesadas;
- Teste geral de baterias.

Conhecimentos dos seguintes equipamentos de segurança:

- Botina com bico de aço, protetor auricular, óculos de segurança, luva química e utilização de extintores de incêndio.

Emprego: Eletricista Especializado em Manutenção

Conhecimentos sobre:

- Lei de Ohms;
- Associação de resistores;
- Sistema de partida de motores (Direta, Automática e Manual);
- Reatores para lâmpadas fluorescentes, vapor de mercúrio e sódio;
- Ligação de tomadas elétricas prediais e industriais, tomadas de telefones padrão Telebrás para telefonia;
- Ligação de tomadas para linhas de transmissão de dados em terminais e microcomputadores;
- Manuseio de Ohmímetro, multímetro, voltímetro, amperímetro, megômetro (Megger), Microhmímetro, TTR;
- Interpretação de diagramas unifilares e multifilares prediais e industriais de acordo com a ABNT;
- Manobra de subestação de média tensão, transformadores e banco de capacitores de média e baixa tensão;
- Sistemas de partida de motores trifásicos assíncronos de baixa tensão direta; estrela triângulo, auto compensadora, conversores/inversores de frequência, softstart;
- Interpretação de esquemas unifilares ou multifilares de quadros de comandos de motores de acordo com a ABNT;
- Desenvolvimento de esquemas de acionamento de motores de pequeno e médio porte em baixa tensão;
- Procedimentos para testes em transformadores; em chaves seccionadoras; em disjuntores de baixa e média tensão, em capacitores de baixa e média tensão, e nos demais equipamentos elétricos de baixa e média tensão;
- Diagramas de ligações de motores trifásicos de 6 e 12 pontos para tensões de 220, 380, 440 e 760 volts;
- Sistemas de partida de motores de média tensão síncronos;
- Confecção de padrão de entrada de acordo com as normas da concessionária local;
- Manutenções preventivas e corretivas em painéis elétricos Sistemas de iluminação, lâmpadas incandescentes, fluorescentes, mistas, de vapor de mercúrio e de sódio, com os respectivos tipos de acionamento.

Conhecimentos dos seguintes equipamentos de segurança:

- Óculos de proteção: incolor e escuro, protetor auricular, luvas para AT e de vaqueta, botina para eletricista, capacete de proteção, cinto de segurança.

Emprego: Eletricista Semi-Especializado em Manutenção

Conhecimentos sobre:

- Lei de Ohms;
- Associação de resistores;
- Sistema de partida de motores (Direta, Automática e Manual);
- Iluminação, acionamentos, fotocélulas, interruptores simples, paralelo e intermediário;
- Reatores para lâmpadas fluorescentes, vapor de mercúrio e sódio;
- Ligação de tomadas de telefones padrão Telebrás, de tomadas para microcomputadores;
- Manuseio de Ohmímetro, multímetro, voltímetro e amperímetro;
- Interpretação de diagramas unifilares prediais (ABNT).

Conhecimentos dos seguintes equipamentos de segurança:

- Óculos de proteção: incolor e escuro, protetor auricular, luva de vaqueta, botina para eletricista, capacete de proteção, luva de alta tensão e cinto de segurança.

Emprego: Eletricista Especializado em Manutenção de ETA

Conhecimentos dos seguintes equipamentos:

- Bombas Dosadoras;
- Motores trifásicos assíncronos de baixa e média tensão;
- Bombas centrífugas;
- Evaporadores de Cloro;
- Evaporadores de Amônia;
- Dosadores de Cal;
- Dosadores de Carvão;
- Válvulas Pneumáticas com acionamento por bobina;
- Conversores/inversores de frequência;
- Vibradores;
- Sistemas de bóias de níveis;
- Elevadores de carga;
- Detectores de gás e alarmes;

Conhecimentos de:

- Lei de Ohms;
- Associação de resistores;
- Sistema de partida de motores (Direta, Automática e Manual)
- Iluminação, acionamentos, fotocélulas, interruptores simples, paralelo, intermediário;
- Reatores para lâmpadas fluorescentes, vapor de mercúrio e sódio;
- Ligações de tomadas de telefones padrão Telebrás, de tomadas para microcomputadores de alimentação e de transmissão de dados

- Interpretação de diagramas unifilares e multifilares prediais e industriais de acordo com as normas da ABNT;
- Manobra de subestação de média tensão;
- Sistemas de partida de motores trifásicos assíncronos de baixa tensão direta, estrela triângulo; auto compensadora, conversores/inversores de frequência;
- Interpretação de esquemas unifilares ou multifilares de quadros de comandos de motores de acordo com a ABNT;
- Desenvolvimento de esquemas de acionamento de motores de pequeno e médio porte em baixa tensão;
- Diagramas de ligações de motores trifásicos de 6 e 12 pontas para tensões de 220, 380, 440 e 760 volts;
- Manutenção em painéis elétricos, corretivas e preventivas;
- Sistemas de iluminação, lâmpadas incandescentes, fluorescentes, mistas, vapor, de mercúrio e sódio.

Conhecimentos de uso dos seguintes instrumentos de medição e controle:

- Termômetros: Leitura de escalas em °C e °F;

- Ohmímetro, multímetro, voltímetro e amperímetro.

Conhecimentos dos seguintes equipamentos de segurança:

- Óculos de proteção: Incolor e escuro, luvas de PVC, luvas de raspa de couro, protetor auricular, botina para eletricitista, bota de borracha, luvas para ácidos, máscara para gases tóxicos com filtro, máscara autônoma para gases tóxicos, roupas de proteção, luva de vaqueta, cinto de segurança e capacete.

Emprego: Encanador

Teste de Raciocínio Lógico.

Objetivo:

I - Medir a habilidade do candidato em entender as relações entre as pessoas, lugares, objetos, coisas, etc.;

II - Deduzir novas informações das relações fornecidas, através de raciocínio básico;

III - Verificar a capacidade de utilizar-se de raciocínio analítico e dedutivo.

Tópicos:

- Interpretação de sequências numéricas;
- Interpretação de sequências lógicas através do uso de figuras;
- Interpretação de sequências lógicas através do uso de símbolos.

Emprego: Encanador Especializado

Conhecimentos sobre o uso das seguintes Ferramentas e Materiais:

- Pá, picareta, enxada, sonda, alavanca, cavadeira, marreta, talhadeira, prumo, cadinho, bomba submersa (esgotar água); cabo de aço, metro (trena), arco de serra, martelo, chave de boca, grifo, corda de cisal, ponteiro, esmerilhadeira, gerador de energia elétrica, rompedor de asfalto, varetas de aço para desobstrução de esgoto, argila e cimento, conexões extremidade, luva de ferro fundido, junta mecânica, luvas de cimento e amianto, adaptadores, válvulas, curvas, tees, juntas, tubos e manilhas.

Conhecimentos sobre as seguintes atividades:

- Montagens, instalações, reparos e manutenção de tubulações de alta/baixa pressão, (orientação da equipe nos locais de trabalho);
- Fiscalização de adutoras e sub adutoras;
- Ligação de água para consumidores - montagem de cavalete;
- Troca de registros de ligação de água, em cavalete e redes;
- Instalação, descargas e troca de Hidrantes;
- Desobstrução de esgoto.

Conhecimentos dos seguintes equipamentos de segurança:

- Botina-bico de aço, bota de borracha, uniformes, capa de chuva, óculos de proteção, luva de raspa de couro e de PVC, avental de raspa de couro, capacete, protetor auricular, máscara para pó e poeira;
- Conhecimento de normas de segurança para abertura de vala e sinalização viária.

Emprego: Encarregado de Jardinagem

Conhecimentos sobre as seguintes atividades:

- Plantio, podas, adubagem, criação de mudas em viveiro, ornamentação;
- Seleção de sementes;
- Uso de adubos e inseticidas.

Conhecimentos dos seguintes equipamentos de segurança:

- Capa de chuva, bota de borracha com cano longo, sapato em couro com solado de poliuretano, capacete de segurança, luvas de raspa de couro, luvas de PVC sem forro, óculos para ampla visão, bota de couro com biqueira de aço, protetor auricular (Concha e Plug) e conjunto impermeável.

Conhecimentos das seguintes ferramentas:

- Allenge, ronca, enxada, enxadão, rastelo, forca, gádame, machado, foice, vassourão, pá, vanga, cavadeira, picareta, tesoura, facão, serrote, ceifadeira ou roçadeira costal elétrica, moto serra, trator com mesa de roçadeira.

Emprego: Encarregado de Obras

Conhecimentos sobre as seguintes atividades:

- Construção de paredes, muretas, alicerces;
- Revestimento de calçadas;
- Assentamento de pisos, vasos sanitários e azulejos;
- Substituição de mourões;
- Confeção de lajes sob medida;
- Instalação de portas, batentes, janelas e vitraux de madeira ou ferro;

Conhecimentos dos seguintes equipamentos de segurança:

- capa de chuva, bota de borracha com cano longo, sapato em couro com solado de poliuretano, capacete de segurança, luvas de raspa de couro, luvas de pvc sem forro, óculos para ampla visão, bota de couro com biqueira de aço, conjunto impermeável e capa de segurança.

Conhecimentos das seguintes ferramentas:

- Colher, trena, enxada, pá, prumo, nível, máquina de corte de azulejo, esquadro, régua de reboco, martelo, marreta, talhadeira, ponteiro, peneira, chave turquesa, desempenadeira de madeira, desempenadeira de aço, andaime/cavalete.

Emprego: Ferreiro Armador

Teste de Raciocínio Lógico.

Objetivo:

I - Medir a habilidade do candidato em entender as relações entre as pessoas, lugares, objetos, coisas, etc.;

II - Deduzir novas informações das relações fornecidas, através de raciocínio básico;

III - Verificar a capacidade de utilizar-se de raciocínio analítico e dedutivo.

Tópicos:

- Interpretação de sequências numéricas;
- Interpretação de sequências lógicas através do uso de figuras;
- Interpretação de sequências lógicas através do uso de símbolos.

Emprego: Fiscal de Consumo

Conhecimentos das seguintes atividades:

- Fiscalizar e confirmar divergências de consumo;
- Elaboração e atualização de cadastros;
- Verificação das condições dos hidrômetros e ligações;
- Localização de defeitos e vazamentos;
- Notificação sobre ligações inadequadas ou clandestinas;
- Sistema viário da cidade de Campinas;
- Código nacional de trânsito.

Procedimentos mais adequados nas seguintes situações:

- Troca de hidrômetro;
- Hidrômetro invertido;
- Ligação direta da rede sem cavalete e hidrômetro;
- Ligação sem hidrômetro, só com cavalete;
- Ligação com cavalete e Hidrômetro existência de derivação;
- Remoção do Cavalete pelo consumidor;
- Hidrômetro impedido;
- Hidrômetro violado.

Conhecimentos dos seguintes equipamentos de segurança:

- Sapato de couro com solado de poliuretano, luvas descartáveis, bota de borracha com cano longo; conjunto impermeável.

Emprego: Fotógrafo

Conhecimentos na área de fotografia:

- Equipamentos, filmes (preto e branco e colorido);
- Prática de laboratório (preto e branco);
- Fotos: relação entre luminosidade/abertura/velocidade em diversos ambientes (fechado, aberto, com sol, cores de fundo, etc.).

Emprego: Instalador de Equipamentos Pitométricos

Conhecimentos dos seguintes equipamentos/ferramentas:

- Reagentes químicos, becker, pipeta de sucção, máquina de furação e confecção de rosca, máquina de furação e retificação interna de registro macho, tubo pitot, calibre, manômetro de precisão, piezômetro, líquidos manométricos, balança de peso morto, tacômetro, cronômetro, termômetro, bombas de alta pressão, hidrômetro e manômetro de arraste.

Conhecimentos dos seguintes Equipamentos de Segurança:

- Botina de couro com biqueira de aço, óculos de segurança com proteção lateral, capa de chuva, protetor auricular, luvas de PVC sem forro, luva de raspa de couro, capa de chuva, cinto de segurança, máscara contra pó e contra gases e macacão impermeável.

Conhecimentos das seguintes atividades:

- Instalação de equipamentos pitométricos;
- Testes com reagentes químicos com a finalidade de detectar e localizar vazamentos não visíveis, obstruções nas tubulações, fugas da setorização;
- Ligações clandestinas e demais irregularidades;
- Instalação de dispositivos hidrométricos nas tubulações de água em carga;
- Instalação dos registradores, ligados aos equipamentos de medição para a confecção de histogramas nos setores de abastecimento;
- Auxílio na instalação de dispositivos de segurança (ventosas e descargas);
- Montagem de distribuidor de pressurização;
- Execução de montagem de circuitos fechados de pressurização para testes em peças, conexões e acessórios especiais a serem utilizados ou adquiridos pela empresa, tais como: ventosas, juntas, filtros, válvulas de bloqueio, ferrule e outros, visando testar a estanqueidade, funcionamento e resistência;
- Utilização de aparelho detector de ruídos de vazamento, Geofones Eletrônico e Mecânico.

Emprego: Instalador de Equipamentos Pitométricos Oficial

Conhecimentos dos seguintes equipamentos/ferramentas:

- Cavalete, talha de elevação, carrinho de mão, cavadeira, picareta, pá, sonda,

alavanca, marreta, ponteiro, talhadeira, escova de aço, espátula, lixa, lima, chave de grifo, chave inglesa, alicate universal, chave de ventosa, arco de serra, bico de papagaio e chaves fixa e de boca e alicate de pressão.

Conhecimentos dos seguintes Equipamentos de Segurança:

- Botina de couro com biqueira de aço, luvas de raspa de couro, luvas de borracha, de PVC, capa de chuva, avental de couro, óculos de segurança com proteção lateral, máscara contra pó e contra gases, cinto de segurança, cones de sinalização de trânsito.

Conhecimentos das seguintes atividades:

- Preparação do local, escavações, sondagens, quebras e demolições de pisos e outros necessários a execução dos serviços
- Auxiliar na instalação e desmontagem de tubulações, conexões, válvulas, registro de macho, medidores, ventosas e outros acessórios e dispositivos para avaliação do funcionamento de instalações hidráulicas.

Emprego: Jardineiro

Teste de raciocínio lógico.

Objetivo:

I - Medir a habilidade do candidato em entender as relações entre as pessoas, lugares, objetos, coisas, etc.;

II - Deduzir novas informações das relações fornecidas, através de raciocínio básico;

III - Verificar a capacidade de utilizar-se de raciocínio analítico e dedutivo.

Tópicos:

- Interpretação de sequências numéricas;
- Interpretação de sequências lógicas através do uso de figuras;
- Interpretação de sequências lógicas através do uso de símbolos.

Emprego: Lavador/Lubrificador

Teste de raciocínio lógico.

Objetivo:

I - Medir a habilidade do candidato em entender as relações entre as pessoas, lugares, objetos, coisas, etc.;

II - Deduzir novas informações das relações fornecidas, através de raciocínio básico;

III - Verificar a capacidade de utilizar-se de raciocínio analítico e dedutivo.

Tópicos:

- Interpretação de sequências numéricas;
- Interpretação de sequências lógicas através do uso de figuras;
- Interpretação de sequências lógicas através do uso de símbolos.

Emprego: Marceneiro

Conhecimentos das seguintes atividades:

- Interpretação de projetos para confeccionar, montar, consertar móveis;
- escoramento de valas, ancoragem de redes, divisórias, placas sinalizadoras de obras e tapumes;
- Levantamento de materiais necessários para execução dos projetos;
- Interpretação de desenhos para acabamento em geral.

Conhecimentos dos seguintes equipamentos de segurança:

- Protetor auricular, botina de bico de aço, bota de borracha, capacete e luva raspa de couro.

Emprego: Mecânico de Máquinas Pesadas

Conhecimentos das seguintes atividades:

- Desmontagem e montagem de motor, sistemas de transmissão, de freios, de articulação e de suspensão;
- Localizar e consertar defeitos de máquina;
- Regular freios, motores e sistema hidráulico;
- Leitura de manômetros;
- Teste geral de funcionamento da máquina;
- Troca de óleo do motor, da transmissão e do sistema hidráulico;
- Leitura e interpretação de manuais técnicos da máquina.

Conhecimentos dos seguintes equipamentos de segurança:

- Botina com bico de aço, luva química, protetor auricular, óculos de segurança e uso de extintor de incêndio.

Emprego: Mecânico de Veículos

Conhecimentos das seguintes atividades:

- Desmontar e montar motor, sistemas de transmissão, de freios, e de suspensão;
- Localizar e consertar defeitos dos veículos;
- Regular freios e motores diesel, gasolina e álcool.

Conhecimentos dos seguintes equipamentos de segurança

- Botina com bico de aço, luva química, protetor auricular, óculos de segurança e uso de extintor de incêndio.

Emprego: Mecânico Especializado em Manutenção

Conhecimentos dos seguintes equipamentos:

- Bombas Centrífigas: instalação (mecânica), montagem, desmontagem, substituição de componentes, lubrificação e confecção de peças;
- Válvulas: Identificação do tipo de válvula e função da mesma, instalação, substituição de reparos e componentes e confecção de peças.
- Bombas Submersas: Instalação (mecânica), montagem, desmontagem, substituição de reparos e componentes, lubrificação e vedações;
- Tubulações: Identificação, montagem e desmontagem de tubos, conexões e acessórios;

- Ventosas: Instalação, montagem, desmontagem, funcionamento e substituição de componentes;

- Válvula Anti-Golpe: Instalação, montagem, desmontagem, substituição de componentes, funcionamento e regulagem;

Conhecimentos dos seguintes Equipamentos de Segurança:

- Óculos de proteção, luvas de PVC, luvas de raspa de couro, protetor auricular, botina com bico de aço, bota de borracha e capacete de proteção.

Conhecimentos dos seguintes Instrumentos de Medição e Controle:

- Manômetros e Vacuômetros: Leitura de escalas em kg/cm², MCA, mmHg e PSI;
- Termômetros: Leitura de escalas em °C e °F;
- Paquímetro: Leitura em milímetros e polegadas
- Micrômetro: Leitura em milímetros ;
- Relógio Comparador: Utilização
- Escala: Leitura em milímetros e polegadas.

Emprego: Mecânico Semi-Especializado em Manutenção

Conhecimentos dos seguintes equipamentos:

- Bombas Centrífigas: desmontagem, limpeza, lubrificação, ajustagem e montagem;
- Válvulas: Identificação do tipo de válvula, substituição de reparos e componentes;
- Bombas Submersas: Instalação (mecânica), desmontagem e substituição de reparos e componentes, lubrificação, substituição de vedações, ajustagem e montagem;
- Tubulações: Desmontagem, limpeza e montagem.

Conhecimentos dos Equipamentos de Segurança:

- Óculos de proteção, luvas de PVC, luvas de raspa de couro, protetor auricular, botina com bico de aço, bota de borracha e capacete de proteção.

Conhecimentos dos seguintes Instrumentos de Medição e Controle:

- Leitura de Manômetros e Vacuômetros;
- Termômetros: Leitura de escalas em °C e °F;
- Paquímetro: Leitura em milímetros e polegadas;
- Micrômetro: Leitura em milímetros;
- Relógio Comparador: Utilização;
- Escala: Leitura em milímetros e polegadas.

Emprego: Mecânico Especializado em Manutenção de ETAs

Conhecimentos de funcionamento dos equipamentos e utilização de Materiais:

- Dosadores de Cloro; Dosadores de Amônia; Bombas Dosadoras; Bombas centrífugas; Evaporadores de Cloro; Evaporadores de Amônia; Dosadores de Cal; Dosadores de Carvão; Válvulas Hidráulicas; Válvulas Pneumáticas; Atuadores Hidráulicos; Atuadores Pneumáticos; Redutores; Tubulações de PVC, Ferro Fundido e aços; Vedações; Arrastadores de Lodo; Variadores de velocidade mecânicos; Injetores de Cloro; Injetores de Amônia; Elevadores de Carga.

Conhecimentos das seguintes atividades:

- Instalação, Montagem e desmontagem de equipamentos;
- Regulagem dos Equipamentos;
- Ajustagem de peças;
- Testes de funcionamento;
- Confecção de peças;
- Identificação de defeitos;
- Interpretação de desenhos técnicos mecânicos e hidráulicos;
- Seleção de materiais específicos para cloro, amônia, cloreto férrico, ácido, soluções de cal, soluções de carvão e água;
- Atendimento emergencial a vazamentos de gases tóxicos sob pressão, aplicando-se os kit emergências, utilizando-se de equipamentos de proteção específicos e normas de segurança;
- Localização de vazamentos de cloro;
- Localização de vazamentos de amônia;
- Detecção de alturas manométricas.

Conhecimentos dos seguintes Instrumentos de Medição e Controle:

- Manômetros e Vacuômetros: Leitura de escalas em kg/cm², MCA, mmHg e PSI;
- Termômetros: Leitura de escalas em °C e °F;
- Paquímetro: Leitura em milímetros e polegadas;
- Escala: Leitura em milímetros e polegadas;

Conhecimentos dos equipamentos de segurança:

- Óculos de proteção, luvas de PVC, luvas de raspa de couro, protetor auricular, botina com bico de aço, bota de borracha, máscara para gases tóxicos com filtro, máscara autônoma para gases tóxicos, roupas de proteção e capacete de proteção.

Emprego: Motorista de Ambulância

Conhecimentos das seguintes atividades:

- Conhecimento de primeiros socorros;
- Transporte de pacientes com traumatismos;
- Noções de animação em pacientes com problemas cardíaco-respiratório;
- Amplo conhecimento da região de Campinas;
- Conhecimento dos equipamentos conforme necessidade: sirene, maca, máscara de oxigênio;
- Condições do veículo;
- Sinais de violação de portas, capô, porta-malas e latarias e pressão dos pneus;
- Funcionamento da parte elétrica, faróis, pisca-pisca, luz de freio, acessórios,

- chave de roda, macaco, triângulo;
- Nível de combustível, óleo do motor, água do radiador e água de bateria;
- Funcionamento da parte mecânica;
- Código Nacional de Trânsito em vigor;
- Direção defensiva;
- Sistema viário da cidade de Campinas.

Emprego: Motorista de Diretoria

Conhecimentos das seguintes atividades:

- Verificação diária das condições do veículo
- Sinais de violação de portas, capô, porta-malas e latarias;
- Pressão dos pneus;
- Funcionamento da parte elétrica, faróis, pisca-pisca, luz de freio;
- Acessórios, chave de roda, macaco, triângulo;
- Nível de combustível, óleo do motor, água do radiador e água de bateria.
- Funcionamento da parte mecânica;
- Direção defensiva;
- Sistema viário da cidade de Campinas
- Código Nacional de Trânsito em vigor

Emprego: Oficial de Manutenção Adutoras

Conhecimentos sobre uso das seguintes ferramentas e materiais:

- Pá, picareta, enxada, ronca, talha, tlfór, rebatedor de chumbo, desempenadeira, sonda, alavanca, cavadeira, marreta, talhadeira, prumo, cadinho, bomba submersa, compactador de vala, luminária, colher de pedreiro, carriola, cabo de aço, compasso, metro (trena), arco de serra, martelo, chave inglesa, chave de boca, grifo, corda de cisal, ponteiro, nível, esmerilhadeira, gerador de energia elétrica, rompedor de asfalto.
- Cimento, pedra N. 01, 02, 03, e 04, rachão, tijolo comum e curvo, cal, laje tipo sextavada, chumbo, areia lavada, areia de cava, ferro em geral, bloco 10 x 20 x 40, bloco 20 x 20 x 40, tampão de ferro fundido de 0,60m, tampão de ferro fundido, tubos de ferro fundido, cimento amianto, poliéster, poliarmê, PVC, ferro dúctil e ferro galvanizado
- Conexões: extremidade, luva de ferro fundido, junta mecânica, luvas de cimento amianto, adaptadores, válvulas, válvulas redutoras, curvas, tees, juntas e tubos.

Conhecimentos sobre as seguintes atividades:

- Sondagem de adutoras e sub-adutoras, reparos de adutoras e sub-adutoras, montagem e instalação de adutoras e sub-adutoras, localização e reparos de vazamentos em tubos, válvulas, ventosas, luvas, juntas e descargas, Construção de caixas de registros, descargas e ventosas. Construção de blocos de ancoragem, limpeza e manutenção de adutoras e sub-adutoras, inspeção de adutoras e sub-adutoras, segurança para os serviços em adutoras.

Conhecimentos dos seguintes equipamentos de segurança:

- Botina com bico de aço, bota de borracha, uniformes, capa de chuva, óculos de proteção, luva de raspa de couro, avental de raspa de couro, capacete, protetor auricular, máscara para pó e poeira, segurança para execução de serviços em adutoras.

Emprego: Oficial Especialista Distrito Manutenção

Conhecimentos das seguintes atividades:

- Fiscalização de obras;
- Manobras de abertura e fechamento das redes de água
- Requisição de equipamentos e ferramentas;
- Solicitação de serviços especializados de outros setores da empresa;
- Preenchimento de relatórios relativos aos serviços de manutenção regional.
- Segurança para abertura de valas

Conhecimentos dos seguintes equipamentos de segurança:

- Sapato de couro com solado de poliuretano, luvas PVC sem forro, luvas de raspa de couro, capa de chuva, óculos de proteção, protetor auricular, bota de borracha e conjunto impermeável

Emprego: Operador de Compactadora de Solo

Teste de Raciocínio Lógico

Objetivo:

- I - Medir a habilidade do candidato em entender as relações entre as pessoas, lugares, objetos, coisas, etc.
- II - Deduzir novas informações das relações fornecidas, através de raciocínio básico.
- III - Verificar a capacidade de utilizar-se de raciocínio analítico e dedutivo

Tópicos:

- a) Interpretação de sequências numéricas
- b) Interpretação de sequências lógicas através do uso de figuras
- c) Interpretação de sequências lógicas através do uso de símbolos

Emprego: Operador de Compressor e Martelete

Teste de Raciocínio Lógico

Objetivo:

- I - Medir a habilidade do candidato em entender as relações entre as pessoas, lugares, objetos, coisas, etc.

- II - Deduzir novas informações das relações fornecidas, através de raciocínio básico.

- III - Verificar a capacidade de utilizar-se de raciocínio analítico e dedutivo

Tópicos:

- a) Interpretação de sequências numéricas
- b) Interpretação de sequências lógicas através do uso de figuras
- c) Interpretação de sequências lógicas através do uso de símbolos

Emprego: Operador de Depuradora

Teste de Raciocínio Lógico

Objetivo:

- I - Medir a habilidade do candidato em entender as relações entre as pessoas, lugares, objetos, coisas, etc.

- II - Deduzir novas informações das relações fornecidas, através de raciocínio básico.

- III - Verificar a capacidade de utilizar-se de raciocínio analítico e dedutivo

Tópicos:

- a) Interpretação de sequências numéricas
- b) Interpretação de sequências lógicas através do uso de figuras
- c) Interpretação de sequências lógicas através do uso de símbolos

Emprego: Operador de Máquinas Pesadas.

Teste de Raciocínio Lógico

Objetivo:

- I - Medir a habilidade do candidato em entender as relações entre as pessoas, lugares, objetos, coisas, etc.

- II - Deduzir novas informações das relações fornecidas, através de raciocínio básico.

- III - Verificar a capacidade de utilizar-se de raciocínio analítico e dedutivo

Tópicos:

- a) Interpretação de sequências numéricas
- b) Interpretação de sequências lógicas através do uso de figuras
- c) Interpretação de sequências lógicas através do uso de símbolos

Emprego: Operador de Reservatório

Teste de Raciocínio Lógico

Objetivo:

- I - Medir a habilidade do candidato em entender as relações entre as pessoas, lugares, objetos, coisas, etc.

- II - Deduzir novas informações das relações fornecidas, através de raciocínio básico.

- III - Verificar a capacidade de utilizar-se de raciocínio analítico e dedutivo

Tópicos:

- a) Interpretação de sequências numéricas
- b) Interpretação de sequências lógicas através do uso de figuras
- c) Interpretação de sequências lógicas através do uso de símbolos

Emprego: Operador I

Teste de Raciocínio Lógico

Objetivo:

- I - Medir a habilidade do candidato em entender as relações entre as pessoas, lugares, objetos, coisas, etc.

- II - Deduzir novas informações das relações fornecidas, através de raciocínio básico.

- III - Verificar a capacidade de utilizar-se de raciocínio analítico e dedutivo

Tópicos:

- a) Interpretação de sequências numéricas
- b) Interpretação de sequências lógicas através do uso de figuras
- c) Interpretação de sequências lógicas através do uso de símbolos

Emprego: Pedreiro

Teste de Raciocínio Lógico

Objetivo:

- I - Medir a habilidade do candidato em entender as relações entre as pessoas, lugares, objetos, coisas, etc.

- II - Deduzir novas informações das relações fornecidas, através de raciocínio básico.

- III - Verificar a capacidade de utilizar-se de raciocínio analítico e dedutivo

Tópicos:

- a) Interpretação de sequências numéricas
- b) Interpretação de sequências lógicas através do uso de figuras
- c) Interpretação de sequências lógicas através do uso de símbolos

Emprego: Pedreiro Especializado

Teste de Raciocínio Lógico

Objetivo:

- I - Medir a habilidade do candidato em entender as relações entre as pessoas, lugares, objetos, coisas, etc.

- II - Deduzir novas informações das relações fornecidas, através de raciocínio básico.

- III - Verificar a capacidade de utilizar-se de raciocínio analítico e dedutivo

Tópicos:

- a) Interpretação de sequências numéricas
- b) Interpretação de sequências lógicas através do uso de figuras

c) Interpretação de sequências lógicas através do uso de símbolos.

Emprego: Pintor de Manutenção

Teste de Raciocínio Lógico

Objetivo:

I - Medir a habilidade do candidato em entender as relações entre as pessoas, lugares, objetos, coisas, etc.

II - Deduzir novas informações das relações fornecidas, através de raciocínio básico.

III - Verificar a capacidade de utilizar-se de raciocínio analítico e dedutivo

Tópicos:

a) Interpretação de sequências numéricas

b) Interpretação de sequências lógicas através do uso de figuras

c) Interpretação de sequências lógicas através do uso de símbolos

Emprego: Reparador de Hidrômetro

Teste de Raciocínio Lógico

Objetivo:

I - Medir a habilidade do candidato em entender as relações entre as pessoas, lugares, objetos, coisas, etc.

II - Deduzir novas informações das relações fornecidas, através de raciocínio básico.

III - Verificar a capacidade de utilizar-se de raciocínio analítico e dedutivo

Tópicos:

a) Interpretação de sequências numéricas

b) Interpretação de sequências lógicas através do uso de figuras

c) Interpretação de sequências lógicas através do uso de símbolos

Emprego: Soldador de Manutenção

Conhecimentos dos seguintes equipamentos:

- Maçarico, Máquina de solda elétrica, Máquina de solda MIG, Esmerilhadeira,

- Furadeira e policorte.

Conhecimentos sobre utilização dos instrumentos de Medição e Controle:

- Trena: Leitura em milímetros e polegadas

- Escala: Leitura em milímetros e polegadas

Conhecimentos sobre as seguintes atividades:

- Avaliação de Eletrodos

- Avaliação de Materiais (Aço inox, Aço carbono, Ferro fundido)

- Realização de soldas oxiacetilênicas

- Realização de soldas elétricas

- Realização de soldas MIG

- Corte de metais com maçarico

- Corte de metais com eletrodos

Conhecimentos dos seguintes equipamentos de segurança:

- Óculos de proteção, Luvas de raspa de couro, Protetor Auricular, Botina com bico de aço, botas de borracha, perneiras de raspa de couro, avental de raspa de couro, mangote de raspa de couro, gorro, máscara para solda, óculos para corte com maçarico e máscara descartável para partículas.

Emprego: Telefonista

Português:

Fonética e Fonologia

Divisão silábica

Acentuação gráfica

Ortografia

Pontuação

Estrutura das palavras

Classes gramaticais

Flexão verbal e nominal

Pronomes: emprego e colocação

Empregos de tempos e modos verbais, vozes do verbo

Concordância nominal e verbal

Interpretação de texto

Conhecimentos das seguintes atividades:

Correto atendimento ao cliente;

Definir prioridades em chamadas internas e externas;

Teste de linhas e troncos para detectar eventuais defeitos;

Emprego: Zelador de Patrimônio

Teste de Raciocínio Lógico

Objetivo:

I - Medir a habilidade do candidato em entender as relações entre as pessoas, lugares, objetos, coisas, etc.

II - Deduzir novas informações das relações fornecidas, através de raciocínio básico.

III - Verificar a capacidade de utilizar-se de raciocínio analítico e dedutivo

Tópicos:

a) Interpretação de sequências numéricas

b) Interpretação de sequências lógicas através do uso de figuras

c) Interpretação de sequências lógicas através do uso de símbolos

INFORMAÇÕES ADICIONAIS AOS CANDIDATOS AOS EMPREGOS COM ESCOLARIDADE DE 1º GRAU

ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Prova Objetiva	16 de novembro/97	14:00 às 16:00 hs	a definir
Divulgação do Gabarito da Prova Objetiva	19, 20 e 21 de novembro/97	07:30 às 17:00 hs	Diário Oficial Município de Campinas e Sede da SANASA
Divulgação dos aprovados na prova objetiva	26, 27 e 28 de novembro/97	07:30 às 17:00 hs	Diário Oficial Município de Campinas e Sede da SANASA
Prova Prática (para os empregos previstos no Edital)	De 09 dezembro/97 a 27 fevereiro/98	08:00 hs	a definir
Divulgação dos aprovados na Prova Prática	25, 26 e 27 de março/98	07:30 às 17:00 hs	Diário Oficial Município de Campinas e Sede da SANASA
Apresentação de Títulos	de 11 a 15 de maio/98	08:00 hs	a definir
Divulgação da Classificação Final	17, 18 e 19 de junho/98	07:30 às 17:00 hs	Diário Oficial Município de Campinas e Sede da SANASA

O Programa de Provas para os empregos com escolaridade de 1º grau estará disponível gratuitamente aos candidatos inscritos no Concurso 001/97. A retirada do boletim deve ser feita na ASSESSORARTE - Rua Ferreira Penteadado Nº 709, 5º andar - sala 55 - Centro - Campinas-SP, a partir de 03/10/97, de segunda a sexta feira no horário comercial. Maiores informações pelos telefones 231-5912 ou (016) 632-1414.

PROGRAMA DE PROVAS PARA OS EMPREGOS COM ESCOLARIDADE DE 2º GRAU

O Programa de Provas para os empregos com escolaridade de 2º. Grau será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas dos dias 29, 30 e 31 de outubro/97.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS AOS CANDIDATOS AOS EMPREGOS COM ESCOLARIDADE DE 2º GRAU

ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Prova Objetiva	01 de fevereiro/98	14:00 às 16:00 hs	a definir
Divulgação do Gabarito da Prova Objetiva	04, 05 e 06 de fevereiro/98	07:30 às 17:00 hs	Diário Oficial Município de Campinas e Sede da SANASA
Divulgação dos aprovados na prova objetiva	25, 26 e 27 de fevereiro/98	07:30 às 17:00 hs	Diário Oficial Município de Campinas e Sede da SANASA
Prova Prática (para os empregos previstos no Edital)	De 09 a 31 de março/98	08:00 hs	a definir
Divulgação dos aprovados na Prova Prática	22, 23 e 24 de abril/98	07:30 às 17:00 hs	Diário Oficial Município de Campinas e Sede da SANASA
Apresentação de Títulos	de 18 a 22 de maio/98	08:00 hs	a definir
Divulgação da Classificação Final	17, 18 e 19 de junho/98	07:30 às 17:00 hs	Diário Oficial Município de Campinas e Sede da SANASA

O programa de provas para os empregos com escolaridade de 2º grau estará disponível gratuitamente aos candidatos inscritos no Concurso 001/97. A retirada do boletim deve ser feita na ASSESSORARTE - Rua Ferreira Penteadado Nº 709, 5º. andar - sala 55 - Centro - Campinas-SP, a partir de 03/11/97, de segunda a sexta feira no horário comercial. Maiores informações pelos telefones 231-5912 ou (016) 632-1414.

PROGRAMA DE PROVAS PARA OS EMPREGOS COM ESCOLARIDADE DE 3º GRAU

O Programa de Provas para os empregos com escolaridade de 3º. Grau será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas dos dias 29, 30 e 31 de outubro/97.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS AOS CANDIDATOS AOS EMPREGOS COM ESCOLARIDADE DE 3º GRAU

ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Prova Objetiva	05 de Abril/98	14:00 às 16:00 hs	a definir
Divulgação do Gabarito da Prova Objetiva	14, 15 e 16 de abril/98	07:30 às 17:00 hs	Diário Oficial Município de Campinas e Sede da SANASA
Divulgação dos aprovados na prova objetiva	28, 29 e 30 de abril/98	07:30 às 17:00 hs	Diário Oficial Município de Campinas e Sede da SANASA
Prova Prática (Especialista em Arte Final)	De 06 a 08 de maio/98	08:00 hs	a definir
Divulgação dos aprovados na Prova prática	20, 21 e 22 de maio/98	07:30 às 17:00 hs	Diário Oficial Município de Campinas e Sede da SANASA
Apresentação de Títulos	de 25 a 29 de maio/98	08:00 hs	a definir
Divulgação da Classificação Final	17, 18 e 19 de junho/98	07:30 às 17:00 hs	Diário Oficial Município de Campinas e Sede da SANASA

O programa de provas para os empregos com escolaridade de 3º grau estará disponível gratuitamente aos candidatos inscritos no Concurso 001/97. A retirada do boletim deve ser feita na ASSESSORARTE - Rua Ferreira Penteadó Nº 709, 5º andar - sala 55 - Centro - Campinas-SP, a partir de 03/11/97, de segunda a sexta feira no horário comercial. Maiores informações pelos telefones 231-5912 ou (016) 632-1414.

Campinas, 30 de setembro de 1997

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO 001/97

RESUMO DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 49/97

Firma: Ticket Serviços S/A.

Objeto: Vale Refeição

Valor: R\$ 2.350.200,00

Com base no parecer jurídico em fls.36, no artigos 26 da Lei 8.666/93, o Sr. Presidente em fls. 37, ratifica a contratação direta.

Campinas, 30 de setembro de 1997

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade: Tomada de Preços nº 35/97

Objeto: Aquisição de Tomo Universal

O Presidente da Comissão de Licitações comunica para os efeitos recursais do Art. 109, Inciso I, letra "b" da Lei nº 8.666/93, que a COMISSÃO DE JULGAMENTO decidiu por unanimidade, após examinar cuidadosamente a proposta de preços, classificar a empresa Indústrias Romi S.A no valor de R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais).

Campinas, 02 de outubro de 1997

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA

Modalidade: Concorrência Pública nº 04/97

Objeto: Contratação de Instituições Financeiras Para Operarem Junto ao Mercado de Capitais na Emissão de Debêntures.

A COMISSÃO DE JULGAMENTO após examinar cuidadosamente as propostas técnicas apresentada pelas empresas participantes na Concorrência Pública acima epigrafada, decidiu, por unanimidade, classificar com as seguintes pontuações:

Para o "ITEM A"

COLOCAÇÃO	INSTITUIÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	Banco ABC-Roma S/A	191,3293

2º	Banco Fator S/A	184,8153
3º	Banco Bozano, Simonsen S/A	174,0070

OBS. Foi DESCLASSIFICADO o proponente Banco Real Investimento S.A, por não ter atendido integralmente ao item 8.3.1.1- A7; do Edital, referente à documentação comprobatória de experiência em regime de Colocação Firme (8.3.1.1 - A1).

Para o "ITEM B"

COLOCAÇÃO	INSTITUIÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	Banco Itaú S/A	168,9798

Para o "ITEM C"

COLOCAÇÃO	INSTITUIÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	Planner Corretora de Valores S/A	124,2363

OBS. Foi DESCLASSIFICADO o proponente Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. por não atender aos itens 8.3.1.3 - A2; 8.3.1.3 - A3; 8.3.1.3 - A4 do Edital, sendo esse último referente à documentação comprobatória das experiências apresentadas (8.3.1.3 - A1).

Informamos também, que o prazo para Interposição de Recursos, é de 05 (cinco) dias úteis conforme Artigo 109, Inciso I, letra "b", da Lei Federal 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94.

Campinas, 02 de outubro de 1997

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DIVERSOS**C.E.A. BELÉM CASA DO PÃO IX****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA***Edital de Convocação*

Ficam convocados os senhores associados da C.E.A. - Casa do Pão IX para se reunirem em assembleia geral extraordinária, a se realizar em sua sede social à Rua 11, Lote 17, Quadra 1, Bairro Village em Campinas, Estado de São Paulo às 12:00 hs do dia 04 de Outubro de 1997, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1 - Dissolução da entidade C.E.A. - Belém Casa do Pão IX

2 - Transferência dos seus bens para Associação dos Amigos da Criança - Belém Casa do Pão IX.

ELIANE LUIZ DOS SANTOS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PAUTA DOS TRABALHOS PARA A 18ª REUNIÃO SOLENE, A SER REALIZADA NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 1.997 (QUARTA-FEIRA), ÀS 20:00 HORAS, NO HOTEL ERMITAGE BOULEVARD, SITO À AV. AQUIDABAN, Nº 280.

Ficam os Srs. Vereadores convocados para a 18ª Reunião Solene, a ser realizada no dia 08 de outubro de 1.997 (quarta-feira), às 20:00 horas, no Hotel Ermitage Boulevard, sito à Av. Aquidaban, nº 280, oportunidade em que será outorgado Título de Cidadão Campineiro ao Sr. Wagner Samara.

Sala das Reuniões, 1º de outubro de 1.997

Francisco Sellin

Presidente

PUBLICADO NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

PAUTA DOS TRABALHOS PARA A 59ª REUNIÃO ORDINÁRIA, A SER REALIZADA NO DIA 2 DE OUTUBRO DE 1997 (QUINTA-FEIRA), ÀS 20:00 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS.

PRIMEIRA PARTE**EXPEDIENTE**

- 1) Discussão e Votação da Ata.
- 2) Leitura da Correspondência Recebida.
- 3) Leitura de Indicações, Requerimentos, Projetos e Moções.
- 4) Leitura de Informações ou Respostas prestadas em proposições submetidas ao Plenário.
- 5) Oradores Inscritos no Pequeno Expediente.
- 6) Oradores Inscritos no Grande Expediente.

SEGUNDA PARTE**ORDEM DO DIA**

- 1) Matérias lidas no Expediente sujeitas à deliberação do Plenário.

Incluído na pauta através de Requerimento de urgência, devidamente aprovado:

02) 2a. Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 197/97, Processo n. 95.014, de autoria do Sr. Vereador Carlos Signorelli, que "Torna obrigatório o envio à Câmara Municipal, pela Prefeitura, das planilhas de custo apresentadas pelas empresas permissionárias do serviço de transporte coletivo em Campinas". Parecer n. 454/97 da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável. Parecer n. 724/97 da Comissão de Política Urbana e de Meio Ambiente, favorável.

Incluído na pauta através de Requerimento de urgência, devidamente aprovado:

03) 1a. Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 448/97, Processo n. 96.928, de autoria do Executivo, que "Acrescenta o parágrafo 5o. ao artigo 24 da Lei n. 8230, de 27 de dezembro de 1994, que Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza". Parecer n. 915/97 da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável.

04) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Decreto Legislativo n. 494/97, Processo n. 97.477, de autoria do Sr. Vereador Luiz Carlos Rossini, que "Concede o Título de Cidadã Campineira a Sra. Sylvia LEEVEN".

05) 1a. Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 390/97, Processo n. 96.632, de autoria do Executivo, que "Dá nova redação aos incisos I e II e acrescenta os incisos III, IV e parágrafo único ao artigo 19, da Lei n. 8188, de 22 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, e de direitos reais incidentes e dá outras providências". Parecer n. 848/97 da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável.

06) 1a. Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 380/97, Processo n. 96.491, de autoria do Executivo, que "Acrescenta alínea ao inciso II do artigo 3o. da Lei n. 6571/91, conforme redação dada pela Lei n. 9210, de 10 de janeiro de 1997, que altera o artigo 3o., revoga o artigo 4o., da Lei Municipal n. 6571/91 e dá outras providências". (um representante e dois suplentes da Delegacia Regional de Cultura, da Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo). Parecer n. 850/97 da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável.

07) 1a. Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 312/97, Processo n. 95.929, de autoria do Executivo, que "Dispõe sobre o zoneamento urbano para área acrescida ao perímetro urbano estabelecido pela Lei n. 8161, de 16 de dezembro de 1994". (Passa a integrar a zona 14, instituída pelo Artigo 27, inciso XIV da Lei n. 6031/88). Parecer n. 912/97 da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável.

08) 1a. Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 338/97, Processo n. 95.956, de autoria do Sr. Vereador Antonio Rafful, que "Declara órgão de Utilidade Pública Municipal o Centro Promocional Tia Ildeide". Parecer n. 746/97 da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável.

09) 1a. Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 335/97, Processo n. 95.953, de autoria do Sr. Vereador Carlos Signorelli, que "Estabelece relações entre o Sistema 156 e entidades representativas de moradores". Parecer n. 854/97 da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável.

10) 2a. Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 126/97, Processo n. 94.156, de autoria do Sr. Vereador Francisco Sellin, que "Declara Dia Municipal do Futsal o dia 11 de junho e dá outras providências". Parecer n. 640/97 da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável. Parecer n. 722/97 da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável. Parecer n. 899/97 da Comissão de Finanças e Orçamento, favorável.

11) 2a. Discussão e Votação, com substitutivo total, do Projeto de Lei n. 166/97, Processo n. 94.640, de autoria do Sr. Vereador Cid Ferreira de Souza, que "Cria o Dia Municipal de Vacinação do Idoso e o Programa de Vacinação em Idosos Internados ou Recolhidos em instituições geriátricas". Parecer n. 573/97 da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável, com substitutivo total. Parecer n. 768/97 da Comissão de Política Social, favorável ao substitutivo total da Comissão. Parecer n. 905/97 da Comissão de Finanças e Orçamento, favorável ao substitutivo.

12) 2a. Discussão e Votação, com emenda, do Projeto de Lei n. 60/95, Processo n. 80.071, de autoria do ex-vereador Oliveiros Valim, que "Regulamenta a utilização de alarmes contra roubos no Município de Campinas e dá outras providências". Parecer n. 128/95 da Comissão de Justiça, favorável. Parecer n. 276/95 da Comissão de

Obras, Serviços Públicos e At. Privadas, favorável. Parecer n. 906/97 da Comissão de Finanças e Orçamento, favorável, com emenda.

13) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 261/97, Processo n. 95.596, de autoria da Sra. Ester Viana, que "Declara Órgão de Utilidade Pública Municipal o Instituto Internacional de Integração de Sistema - Illis". Parecer n. 654/97 da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável. Parecer n. 729/97 da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, favorável. Parecer n. 900/97 da Comissão de Finanças e Orçamento, favorável.

14) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 229/97, Processo n. 95.275, de autoria do Executivo, que "Desincorpora da classe de bens públicos de uso comum do povo e transfere para a de bens patrimoniais, áreas de terreno de propriedade municipal e autoriza a venda das mesmas, mediante concorrência limitada aos proprietários lindeiros". Parecer n. 464/97 da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável. Parecer n. 802/97 da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, favorável. Parecer n. 904/97 da Comissão de Finanças e Orçamento, favorável.

15) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 263/97, Processo n. 95.621, de autoria dos Srs. Vereadores Antonio Rafful e João Dirani Júnior, que "Acrescenta dispositivos e altera a redação dos incisos I e II do artigo 7º da Lei n. 8745, de 16 de janeiro de 1996, que Dispõe sobre autorização para distribuição de folhetos nas vias públicas do Município de Campinas e dá outras providências". Parecer n. 648/97 da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável. Parecer n. 800/97 da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, favorável. Parecer n. 908/97 da Comissão de Política Social, favorável.

16) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 274/97, Processo n. 95.672, de autoria do Sr. Vereador Aparecido Donizeti Donaire, que "Denomina Rua Marcos Antonio Dias uma via pública do Município de Campinas". Parecer n. 660/97 da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável. Parecer n. 791/97 da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

17) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 215/97, Processo n. 95.195, de autoria do Sr. Vereador Cid Ferreira de Souza, que "Denomina Rua Máriô Alves da Cruz uma via pública do Município de Campinas". Parecer n. 510/97 da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável. Parecer n. 831/97 da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

18) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 257/97, Processo n. 95.592, de autoria do Sr. Vereador Francisco Sellin, que "Denomina Rua Antonio Pedro Faganhola uma via pública do Município de Campinas". Parecer n. 658/97 da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável. Parecer n. 796/97 da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

19) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 217/97, Processo n. 95.197, de autoria do Sr. Vereador Cid Ferreira de Souza, que "Denomina Rua Raphael Moreno uma via pública do Município de Campinas". Parecer n. 518/97 da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável. Parecer n. 909/97 da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

20) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 252/97, Processo n. 95.587, de autoria do Sr. Vereador Roberto Mingone, que "Denomina Rua Antonio Fonsechi uma via pública do Município de Campinas". Parecer n. 655/97 da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável. Parecer n. 910/97 da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

21) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 306/97, Processo n. 95.923, de autoria do Sr. Vereador Aparecido Donizeti Donaire, que "Denomina Rua Carlos José dos Santos uma via pública do Município de Campinas". Parecer n. 785/97 da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável. Parecer n. 911/97 da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

22) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 271/97, Processo n. 95.629, de autoria do Sr. Vereador Francisco Sellin, que "Denomina Rua Rodrigo Ribeiro de Melo uma via pública do Município de Campinas". Parecer n. 651/97 da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável. Parecer n. 832/97 da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

23) EXPLICAÇÃO PESSOAL

Campinas, 30 de setembro de 1997

Francisco Sellin
Presidente